

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.

MEMORIA HISTORICA ACADEMICA

DO ANNO DE 1873

APRESENTADA

EM SES

DE MAIO DE 1874

PELO

Joaquim Cavares Belfort,

LECTE SUBSTITUTO DA MESMA FACULDADE.

Na sessão do em 1.º de Maio a Congregação encarregará a
dos seus membros de apresentar, a primeira sessão
anno seguinte, uma *Memoria historica academica*, em que se
relatem os acontecimentos notaveis do anno findo.

Nessa *Memoria* será especificado o grau de desenvolvimento
a que fôr levada, nesse mesmo periodo, a exposição das dou-
trinas nos Cursos publicos e naquelles que por autorização da
Congregação se instituirem particularmente para ampliação
ou auxilio das materias obrigatorias.

Lido o trabalho e approvado, será recolhido a Bibliotheca
para servir de Chronica da Faculdade.

Art. 164 dos Estatutos.

SENHORES.—Acclamado unanimemente por vós na nossa ultima reunião aos 3 de de-
zembro do anno passado para redigir a *Memoria historica* dos acontecimentos,
que tiveram logar nesta Faculdade durante esse anno, na fôrma do art. 164 dos Es-
tatutos que nos regem, é do meu rigoroso dever, ao começar o desempenho da in-
cumbencia com que vos dignastes honrar-me, agradecer-vos a grande prova de attenção
e confiança com que me distinguistes.

Não é desconhecido o zêlo, nem estranho o interesse, com que me dedico aos
trabalhos desta Faculdade e com que costume cumprir as ordens, que a esta illus-
trada Congregação apraz dar-me; e, experimentando o mais vivo prazer por se me
proporcionar mais uma occasião de patentear-vos o meu respeito e gratidão, folgo
por poder agora dirigir-vos a palavra, expondo com verdade e clareza os aconteci-
mentos havidos no decurso do anno proximo findo e manifestando idéas e senti-
mentos, que creio serão tambem os vossos.

Sei por dura experiencia que, nos tempos que atravessamos, a franqueza, a mais recommendavel das qualidades moraes, é taxada de imprudencia e de ordinario acarreta serios desgostos e profundas contrariedades; mas a despeito de tudo hei de primar por ella, pedindo-vos porém que acrediteis em que nos meus juizos e conceitos não ha a menor disposição nem intenção de censura e offensa a quem quer que seja, e sim que, si alguma cousa merece a minha critica, que espero seja justificada, ella se referirá sómente aos factos, de cuja responsabilidade tambem participo, e não ás pessoas em que, tenho o prazer de o confessar, reconheço a maior pureza de intenções e o mais escriptososo desejo de bem cumprir os seus deveres. Essa mesma critica faço-a, não porque me julgue com titulos e directos para fazel-a, mas, já que me cabe agora dirigir-vos a palavra, para que levêntemos bem alto a nossa profissão e tornemos esta Faculdade digna do seu fim para que, enfim, as boas idéas sejam aqui praticadas, as reformas uteis realizadas e os abusos e inconvenientes estigmatizados, para serem cortados ou evitados.

Feita esta manifestação, que é sincera, entro na materia, pedindo-vos desculpa das imperfeições deste trabalho, que está por certo longe de corresponder á vossa expectativa por me faltarem meritos e experiencia para cumprir satisfactoriamente a vossa ordem; trabalho que só revisto como já foi dito, boa vontade por minha parte.

Esta Faculdade continúa a ser dirigida
S. Ex. o Sr. Visconde de Car. Agibe.

a direcção de

Em nome desta illustrada Congregação e no meu (que
particular, tenho a satisfação de externar este juizo a pa
conhecimento pelas maneiras attenciosas cavalheira
nosso digno Director, a quem rendo a j
tempo, como sirvam de prova todas as Me. *vias historicas* lidas perante esta Facul-
dade.

Em virtude de se ter de retirar para a Côrte o Exm. Sr. Conselheiro Director a
ir tomar parte nos trabalhos do Senado, assumiu a Directoria, em 25 de dezembro
de 1872, o nosso respeitavel e venerando mestre, o Sr. Conselheiro Paula Ba-
ista, que estivera no exercicio de cargo até 2º de setembro do anno passado, em
o e o Exm. Sr. Director de vol. esta capital *admira* o exercicio do seu cargo.

Tenho grande prazer em o reconhecer e declarar que a maior fraternidade reinou
entre os dignos membros desta illustrada corporação; que *lentes* sempre proce-
deram para com os estudantes dando as mais inequivocas provas de cortezia e ur-
banidade; e que as doutrinas ensinadas foram sempre as mais e as melhores.

Tambem me é grato declarar que os trabalhos da Faculdade correram durante
todo o anno findo pacificamente, sem que o menor disturbio os perturbasse, nem
havendo por parte dos estudantes o mais insignificante acto de desrespeito e insu-
bordinação para com seus mestres; o que, muito abonando em favor da força moral
dos mestres e do prestigio da direcção, é eloquente attestado da fina educação e
bons habitos dos estudantes.

Faculdade de Direito.

SECÇÃO 1.ª

§ 1.º

MOVIMENTO DAS AULAS.

Os trabalhos da Faculdade começaram, como é prescripto no art. 51 dos Esta-
tos, no dia 3 de fevereiro, principiando pelos exames preparatorios, e terminaram
3 de dezembro, em que teve log a Congregação do encerramento.

As aulas do curso juridico abriram-se, como manda o art. 67 dos Estatutos, no dia 15 de março, e encerraram-se, segundo a citada disposição, no dia 15 de outubro.

Em virtude do máu estado sanitario de diversas povoações do Imperio, que nos primeiros mezes do anno findo foram invadidas por terríveis e fataes epidemias, resolveu o Governo Imperial por Aviso de 20 de março espaçar o termo das inscripções para o dia 15 de abril e o encerramento da primeira matrícula e a abertura das aulas da Faculdade para o dia 21 do dito mez: mas, como o trazia, a 1 de abril, depois, portanto, de já abertas as aulas em o referido dia 15 de março, na fórma dos Estatutos, resolveu esta Congregação executar o dito Aviso de maneira que fosse respeitada da melhor fórma possível a justa ordem do Governo: assim as matrículas na Faculdade foram encerradas até ao dia 21 de abril; as férias da Semana Santa, que logo se seguiram, e a abertura das aulas, tornaram dispensavel que estas fossem fechadas até ao dito dia 21; e aos estudantes, que chegaram depois do dia 15 de março, não se lhes contou falta alguma; o que só se fez do dia 21 de abril em diante, em que deviam ser effectivamente abertas as aulas em vista do já referido Aviso.

Por esta fórma foram conciliados todos os interesses.

Matricularam-se durante o anno proximo findo, nos cinco annos do curso juridico, 284 estudantes, assim distribuidos:

ANNOS.	NUMERO DOS MATRICULADOS	NATURALIDADE.														
		PABÁ.	MARANHÃO.	PIAUIH.	CEARÁ.	RIO GRANDE DO NORTE.	PARAHYBA.	PERNAMBUCO.	ALAGOAS.	SE.	BAY.	RI.	PA.	RIO GRANDE DO SUL.	GERAES.	GRANDE DO NORTE.
1.º	53	..	3	3	4	2	2	21	3	3	10	4	..	4	..	..
2.º	48	4	2	..	4	2	6	11	4	1	11	2	..	2	4	4
3.º	32	..	4	..	4	..	2	17	3	..	2	4	..	4	4	..
4.º	63	2	2	4	5	2	3	23	4	2	3	3	2	4	4	4
5.º	88	4	6	2	6	4	19	32	9	2	5	3	..	4	4	4
TOTAL...	284	7	14	6	17	7	37	106	23	8	31	13	2	6	4	4

Leram nas differentes cadeiras do curso juridico os seguintes senhores :

As duas cadeiras do 1.º anno foram regidas pelos seus respectivos cathedraticos, os Srs. Drs. Figueiredo e Pinto Junior.

A primeira cadeira do 2.º anno fôra regida pelo Sr. Dr. Gaciliano Baptista, em virtude de se achar licenciado e em viagem pela Europa, onde fôra buscar a reparação de sua preciosa saúde, o distincto Sr. Conselheiro Silveira de Souza.

A segunda cadeira do 2.º anno foi regida pelo autor desta Memoria, por se achar licenciado o respectivo cathedratico, até ao dia 21 de maio, em que, tendo regressado a esta capital o respectivo lente cathedratico, renunciando assim o resto da licença que lhe fôra concedida, tomou conta de sua cadeira; e, como o lente proprietario dessa cadeira, o Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho, tivesse sido nomeado Presidente da provincia do Rio Grande do Norte, onde ainda se acha, fôra substituido, desde o dia 16 de junho até ao fim do anno lectivo, pelo Sr. Dr. Correia de Araujo, que, estando impedido por se achar no Jury, fôra substituido de 28 de junho a 22 de agosto pelo Sr. Dr. Contho Rodrigues.

A primeira cadeira do 3.º anno foi durante todo o anno regida pelo seu respectivo cathedratico, o Sr. Dr. Drummond.

Na regencia da segunda cadeira do 3.º anno esteve o Sr. Dr. Coelho Rodrigues desde a abertura das aulas até ao dia 10 de junho, em que o respectivo cathedratico, o Sr. Dr. Aguiar, tendo-se encerrado os trabalhos da Assembléa Legislativa desta provincia de que é illustre membr, voltou aos trabalhos desta Faculdade.

A primeira cadeira do 4.º anno foi ao principio regida pelo Sr. Dr. Drummond em substituição do respectivo cathedratico, o Sr. Dr. Tarquinio, que se achava com assento na Camara temporaria, de que é digno membro, regendo assim o Sr. Dr. Drummond cumulativamente a primeira cadeira do 3.º anno e a primeira cadeira do 4.º anno; como, porém, pelo facto de ter reassumido o exercicio de sua cadeira o Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho, ficasse um lente substituto disponivel, o que ora vos falla, foi este reger a dita primeira cadeira do 4.º anno; e, como em virtude da designação d esta Congregação na respectiva sessão em 1.º de março devesse reger a primeira cadeira do 4.º anno em substituição do cathedratico o Sr. Dr. Pinto Pessoa e por ausencia deste tivesse regido essa cadeira o autor desta Memo tendo o Sr. Dr. Pinto Pessoa, depois do gozo de uma licença e de ter continuado com parte de doente, se apresentado em 8 de agosto, tomou conta da regencia da referida primeira cadeira do 4.º anno até 30 de setembro, em que o respectivo cathedratico reassumira o exercicio de sua cadeira.

As 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras do 5.º anno foram durante todo o anno lectivo regidas pelos seus respectivos cathedraticos, os Srs. Conselheiro Paula Baptista e Drs. Aprigio e Pereira do Rego.

§ 2.º

LICENÇAS.

O Sr. Conselheiro Silveira de Souza, que havia seguido para a Europa a tratar de sua saude com uma licença de tres mezes, concedida pelo Governo Provincial, obteve do Poder Legislativo outra de um anno, da qual gozou até ao dia 21 de outubro, em que se apresentou. O Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho, tendo obtido do Presidente da Provincia uma licença de tres mezes com ordado, só della gozou de 21 de abril a 21 de maio.

Ao Sr. Dr. Pinto Pessoa concedeu tambem o Governo Provincial tres mezes de licença, em cujo gozo esteve de março a 15 de junho.

O bibliothecario de Monsenhor Joaquim Pinto de Campos, entrou a 8 de novembro no gozo de seis mezes que lhe fôra concedida pelo Governo Imperial

SECÇÃO II.

NOMEAÇÕES, POSSE, AUGMENTO DE VENCIMENTOS, E APOSENTADORIAS.

Por Decreto de 22 de outubro foi aposentado o continuo da Faculdade, Elias Francisco de Souza Barros, ficando essa mercê dependente da approvação do Poder Legislativo: para substitui-lo, foi nomeado interinamente, por portaria da Directoria, em data de 18 de novembro, Francisco Epiphany de Souza, que tomou posse do cargo em 1.º de dezembro.

Por Decreto n.º 2223 de 5 de abril do anno passado foi sanccionada e mandada executar a Resolução da Assembléa Geral, que elevava os vencimentos do director, lentes substitutos e proprietarios, secretario e mais empregados da Secretaria desta Faculdade.

O director, lentes proprietarios e substitutos ficaram vencendo os ordenados e gratificações fixados na seguinte tabella:

	ORDENADO.	GRATIFICAÇÃO.	TOTAL.
Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Lente cathedratico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Lente substituto.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Foram elevados na razão de 50 % os vencimentos do secretario e mais empregados da Secretaria desta Faculdade.

SECÇÃO III.

§ 1.º

MESAS DE EXAMES.

Segundo a determinação da Congregação, em sessão de 13 de outubro, as mesas para os exames dos diferentes annos foram compostas da seguinte fórma :

5.º ANNO.

Conselheiro Paula Baptista.
Dr. Aprigio Guimarães.
Dr. Pereira do Rego.
Dr. Tavares Belfort.

4.º ANNO.

Dr. Portella.
Dr. Tarquinio.
Dr. Pinto Pessoa.

3.º ANNO.

Dr. Aguiar.
Dr. Drummond.
Dr. Coelho Rodrigues.

2.º ANNO.

Conselheiro Silveira de Souza.
Dr. Correia de Araujo.
Dr. Graciliano Baptista.

1.º ANNO.

Dr. Figueiredo.
Dr. Pinto Junior.
Dr. Tavares Belfort.

Por ter adoecido o Dr. Tavares Belfort, ^{na} 1.ª de novembro, foi substituido, na mesa do 5.º anno pelo Sr. Figueiredo, e na d ^{na} 1.ª de novembro pelo Sr. Dr. Correia de Araujo.

§ 2.º

EXAMES.

Na respectiva sessão da Congregação foram julgados habilitados a exames todos os matriculados, menos Joaquim Francisco Teixeira e Francisco Frederico da Rocha Vieira, estudantes do 4.º anno, que haviam perdido o anno por excesso de faltas, e Joaquim José Godinho Junior, estudante do 5.º anno, que infelizmente havia fallecido.

Na fórma da lei, fizeram-se os exames das materias de que se compõe o curso juridico, versando os exames sobre as materias respectivas de cada anno, cujos exames começaram no dia 27 de novembro, e terminaram, os do 1.º anno em 11 de novembro, os do 2.º anno a 8 de novembro, os do 3.º anno em 31 de outubro, os do 4.º anno em 14 de novembro, e os do 5.º anno em 25 de novembro.

Não deixarei no esquecimento considerações, que occorrem a proposito dos actos academicos.

A primeira dellas refere-se ao modo de terem os examinandos o ponto para a prova escripta.

O art. 5.º do Decreto n.º 4806 de 22 de outubro de 1871 diz que na prova escripta o ponto, que fôr tirado á sorte, de uma das materias, alternadamente, pelo primeiro estudante da turma, servirá para todos os da mesma turma.

Essa alternativa, determinada pela lei, póde ter logar por duas fórmas: ou segundo a numeração das cadeiras do anno e assim a primeira turma fará prova escripta na materia da primeira cadeira, a segunda turma na da segunda cadeira, e, no 5.º anno, a terceira turma na da terceira cadeira, tirando o primeiro estudante da turma apenas o ponto sobre que devem escrever os da turma na materia designada pela numeração das cadeiras; ou então póde essa alternativa ser determinada pela sorte, tirando o primeiro estudante da primeira turma, no primeiro dia, á sorte a materia em que se deve tirar ponto para a prova escripta, sendo nos annos de duas cadeiras a materia, que logo não tiver sahido por sorte no primeiro dia, a em que se deve escrever a prova escripta no dia seguinte, e nos annos de tres cadeiras, como o quinto, ainda tirando-se á sorte no segundo dia, pois ficam então ainda duas materias para se saber qual dellas será aquella em que se deve fazer a prova escripta no segundo dia, sendo a materia que então sobrar aquella sobre que deverão escrever os examinandos no terceiro dia, repetindo-se o mesmo processo em relação ás outras turmas que se seguirem, uma vez que já se tenham feito provas escriptas em todas as materias do anno.

O primeiro systema é o adoptado por esta Faculdade; mas, força é confessar, offerece grandes inconvenientes.

Os estudantes, desde o principio do anno, pela ordem da matricula sabem a que turma pertencem e, sabendo que a prova escripta será em cada anno na razão da numeração das respectivas cadeiras, só se preparam (si é que o fazem) para aquella materia em que contam fazer prova escripta; e assim os da primeira turma, que contam fazer exame escripto na primeira cadeira, só buscam estudar os pontos desta, os da segunda turma os da segunda cadeira e os da terceira turma os da terceira cadeira, no 5.º anno; e, observada e respeitada a alternativa das materias pela numeração das cadeiras, como vão se succedendo as turmas, umas após outras, e confrontadas as turmas com as materias das cadeiras, segundo a numeração destas, sabem todos os estudantes pelas turmas, em que se acham, qual o assumpto em que devem prestar exame escripto; de maneira que não estudam sinão os pontos das materias em que contam fazer exame.

O exame escripto assim feito, em vez de ser geral, de abranger todas as materias do anno, torna-se parcial, apenas de uma só materia; além de que, pelo que fica dito, é demasiado facil e incapaz de dar uma prova do aproveitamento do estudante, já porque é em uma só materia, já por outras razões que abaixo apresentaremos.

E taes são os inconvenientes do systema seguido, que, si por ventura as turmas não se constituem, segundo deliberação desta Congregação, a quem cabe dentro dos limites da lei designar o numero de sua formação, com o mesmo numero de examinandos que no anno antecedente, e portanto aquelles que excedem, ou faltam, do numero actual em relação ao do anno passado e que contavam fazer exame escripto em uma turma e assim em uma materia de ante-mão prevista e sabida segundo a ordem da turma e a numeração das cadeiras, se vêem na necessidade de prestar-o em outra materia do anno; como estejam preparados só para fazer exame em uma das materias, transtornando-lhes o novo numero das turmas o plano, só se apresentam para fazer exame, não no dia em que então lhes cabe fazer, mas sim sómente quando pela ordem da numeração das cadeiras o exame tiver de novo de versar sobre a materia para que se prepararam e em que suppunham fazer exame.

Este estado de cousas não deve continuar, já porque contra elle conspira a verdade dos exames, já porque os estudantes por tal fórma mal procedem, illudindo-se a si e a seus mestres, já porque torna moroso o processo dos exames, deixando os estudantes de comparecer para prestar-os, quando, chamados, não lhes convém então fazer exame.

Entretanto o autor desta Memoria, tendo, em sessão desta Congregação aos 22 de outubro proximo passado, proposto que a alludida alternativa das materias para a prova escripta fôsse interpretada no sentido de ser determinada pela sorte, só teve em favor da referida indicação tres votos, sendo ella regeitada por oito.

Releva ainda notar: o citado Decreto n.º 4806 de 22 de outubro de 1871, lei reguladora da materia, no art. 3.º diz:

« Os pontos para a prova escripta e oral serão dados, no fim do anno lectivo, pelos lentes e substitutos que regerem as cadeiras, divididos em duas séries,

comprehendendo cada uma as materias explicadas durante o anno: uma das series para a prova escripta e a outra para a prova oral. »

E no art. 4.º diz ainda:

« Cada uma das series de que trata a primeira parte do artigo antecedente será dividida com igualdade pelas cadeiras do anno e em cada cadeira pelas materias, que forem explicadas, de sorte que haja tanto quanto fór possível igual numero de todas as cadeiras e de todas as materias explicadas. »

Estas prescripções legais não têm sido escrupulosamente respeitadas em geral, como se evidencia do proprio livro dos pontos, pois em algumas cadeiras apenas têm sido dados para a prova escripta oito, seis, cinco, quatro e até tres pontos, abrangendo taes pontos theorias as mais geracs e faceis, e pontos préviamente conhecidos, já por indicação durante o anno lectivo, já, quando não indicados, por todos os meios por que os estudantes costumam conhecer e obter as condições de facilitar-lhes as provas.

Assim, fazendo-se, como já foi dito, exame escripto em uma só materia; sabida qual ella seja desde principio do anno e demais em poucos e faceis pontos, comprehendendo-se bem, e os factos o demonstram, que a reforma ultimamente feita, assim realizada, dá em resultado que os exames hoje são mais faceis que ao tempo em que se faziam com pontos, apenas tirados com 24 horas de antecedencia, pontos que abrangiam toda a materia estudada e que cahiam, a mór parte das vezes, já no meio, já no fim, pois se referiam aos paragraphos dos compendios, de questões importantes, o que obrigava o examinando a estudar toda a materia propria do ponto e em um curto espaço de tempo, trabalho que só venceria bem quem tivesse estudado durante o anno.

O exame oral, tal como hoje se faz, de nem-uma força e verdade tambem é: o tempo, que lhe é consignado, é demasiado exiguo, e ao depois, dando-se ao examinando os compendios para rever o ponto, inda que nada saiba, com a leitura que faz antes de responder, reproduz, quando nada, o que dizem os mesmos compendios; e não chegando o tempo para a discussão e argumentação, essa prova é realmente muito fraca para servir de base a um justo julgamento.

Não convém tambem deixar passar sem reparo o modo actualmente seguido de votação, ou julgamento dos exames.

O Governo Imperial, bem inspirado, no Decreto n.º 4675 de 14 de janeiro de 1871 destacou o julgamento da prova escripta do da prova oral: não sabendo o juiz de quem fôsse a prova por julgar; obrigado a emittir o seu juizo immediatamente e na propria prova, baseando-se para isso no que lia e com a responsabilidade da opinião e decisão, fundadas unicamente no merito da prova, offerecia esse meio de julgamento todas as garantias de verdade e imparcialidade.

Hoje porém, como sabeis, em virtude do Decreto n.º 4806 de 22 de outubro de 1871, o julgamento das provas é simultaneo e para elle concorrem provas escripta e oral, notas de caderneta e assiduidade do examinado.

Ora, a prova escripta, feita pela forma por que já foi dita, não se presta a mostrar o aproveitamento do examinado; a prova oral é tambem para tal fim fraca e insufficiente; as notas de pouco ou nada servem, porque ha muitos estudantes que não são chamados durante o anno a lições e sabbatinas, e os que o foram têm sido em uma, ou mui poucas vezes, o que não pôde fornecer elemento geral e seguro para juizo, sendo que, depois que o estudante é ouvido pelo lente, é costume entre os estudantes dar tréguas aos livros; finalmente a assiduidade, que não deve ser com verdade motivo para julgamento, é de facto um elemento muito incerto, porque o luxo academico consiste exactamente em o estudante dar grande numero de faltas, o que se observa realmente, mórmente nos ultimos annos, faltas todas ellas justificadas com attestados medicos a que não é lícito recusar fé, e não se sabe pois quando faltam por não poder é quando por querer.

O que se segue de tudo isto?

Provas escriptas com pareceres de — *pessima, má, pouco soffrivel*; provas oraes que nada indicam por serem perfunctorias e que de ordinario não satisfazem; notas escriptas geral pouco lisonjeiras e nem-uma assiduidade dão em resultado serem raros os casos de serem os examinados approvados simplesmente, rarissimos os de reprovação, e a approvação plena, que devia ser a nota e recompensa do que soubesse e tivesse estudado, é de ordinario a nota quasi commum a todos, até áquelles que exhibem provas que com razão deveriam determinar uma reprovação.

O que acabo de dizer explica os mappas do resultado dos exames academicos em o anno passado, mappas de que já vos dei noticia, e pelos quaes se vê que de 309 examinados só foram reprovados apenas 10 !

Assim, enquanto não he r o devido rigor no exame, como deve havel-o, para

que a prova signifique alguma cousa, exame que por certo será real uma vez que a carta de Bacharel não habilita implicitamente para os empregos e profissões, mas que se concorra para elles por meio de habilitações proprias e comprovadas, e que por tanto se tenha precisão de saber, o unico meio de se obter bom resultado é que o exame escripto seja feito sobre materia tirada á sorte; que todas as materias explicadas e explicadas com maior extensão entrem em ponto, e que se separe o julgamento da prova escripta do da prova oral.—O conhecimento do examinado, mórmente assiduidade, presta-se a grandes e repetidos abusos, destróe a necessaria imparcialidade nas decisões, pois as paixões e os interesses influem poderosamente nas nossas lentes, classe essa que, força é confessar, é privilegiada nesta Faculdade e á sombra outras pretensões em identicas condições.

Tal é a falta de justiça que se nota nos julgamentos, que abaixo damos para prova, em resumo, o numero e qualidade dos pareceres, lançados pelos examinadores nas provas escriptas, apezar de feitas sob o imperio das circumstancias já expostas, e o resultado dos exames nos differentes annos.

Exames ordinarios.

ANNOS DO CURSO.	FIZERAM EXAME.	APPROVADOS			REPROVADOS.	JUIZOS EMITTIDOS NAS PROVAS ESCRIPTAS.						OBSERVAÇÕES.
		Com distincção.	Plenamente.	Simplesmente.		Optima.	Boa.	Soffrivel.	Deficiente.	Reprodução, do compendio.	Má.	
1.º	51		42	8	4	2	28	17				Doze das provas julgadas soffríveis no 5.º anno foram julgadas más por um dos juizes.
2.º	46	1	32	11	2	1	46	20			9	
3.º	31	5	17	8	1	2	15	8			6	
4.º	53	2	28	17	6		18	18			17	
5.º	87	1	86			12	19	32	3	6	15	
	268	9	205	44	10	17	96	95	3	6	51	

Essas provas escriptas versaram sobre os seguintes pontos :

1.º ANNO.

Direito Natural.

- « Existirá um principio de justiça anterior ás leis positivas ?
 « Existe por Direito Natural a propriedade litteraria ? Qual o seu fundamento ? »

Direito Romano.

« Dar uma noção das cousas, suas especies e modos pelos quaes podem ser adquiridas.

« O que são escravos, libertos e ingenuos, e qual o seu estado e condição. »

F. DO R. 3



2.º ANNO.

Direito Publico.

« O que se entende por Soberania da Nação e si com ella se concilia o principio da hereditariedade monarchica. »

Direito Constitucional.

« Serão convenientes e de accôrdo com os principios da sciencia as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 37 da Constituição ? »

Direito Ecclesiastico.

« O que se entende por Igreja e quaes os seus caracteres. »

3.º ANNO.

Direito Civil.

« Na constancia do matrimonio será admissivel a renuncia da communhão ?
« Os contractos ante-nupciaes são alteraveis na constancia do matrimonio, quer haja, quer não, a condição de sua revogação na respectiva escriptura e si não existirem herdeiros necessários ? »

Direito Criminal.

« Póde existir cumplicidade punivel, não havendo autoria responsavel ? »

4.º ANNO.

Direito Civil.

« Que differença ha entre cousas e bens ; o que são bens moveis e immoveis, e quantas especies ha de bens immoveis.
« O que são fructos, como se dividem, e mostrar a differença que ha entre fructos e productos de uma cousa.
« O que é herança, quantas especies ha e quaes as diversas ordens de herança legitima. »

Direito Commercial.

« O que é saccador de letra de cambio, e suas principaes obrigações, justificando-as.
« Expôr e justificar as condições necessarias para que a mulher casada e o filho-familia possam commerciar. »

5.º ANNO.

Prática do Processo.

« Competencia e suas differentes origens.
« Citação, suas divisões e modos de effectual-a.
« Divisão da interpretação com relação á sua origem. Provas, e por quantos modos podem ser feitas. »

Economia Politica.

« Definir producção, riqueza, trabalho e capital.
« O consumo é medido pela producção, ou vice-versa ?
« Os emprestimos publicos serão sempre de justiça e proveito social, uma vez que não haja desperdicio administrativo ? »

Direito Administrativo.

« Limite divisorio entre a policia e a justiça.
« A quem compete julgar o contencioso administrativo ? Qual a sua origem, ou o seu fundamento ? »

Exames extraordinarios.

ANNOS.	FIZERAM EXAMES.	APPROVADOS		REPROVADOS.	JUIZOS EMITTIDOS NAS PROVAS ESCRIPTAS.			
		Plenamente.	Sim- plesmente.		Boa.	Bem soffrivel.	Soffrivel.	Má.
1.º	49	11	7	1	4	6	9	3
2.º	4	2	2			2	4	1
3.º	5	5			2	1	1	1
4.º	6	6				2	4	
5.º	7	7			6		1	
	41	31	9	1	9	11	16	5

Estas provas escriptas versaram sobre os seguintes pontos:

1.º ANNO.

Direito Natural.

« O que é direito em suas diferentes accepções ; si se confunde com a moral, ou si são sciencias distinctas.
« Dominio, como se divide ; é admissivel esta divisão, assim como quaes os principaes direitos nelle contidos.

Direito Romano

« Tradição e quaes os seus differentes modos. »

2.º ANNO.

Direito Publico e Constitucional.

« Theoria da monarchia constitucional representativa: será esta a melhor forma de governo ?
« O veto, concedido ao Monarcha, deve ser absoluto, ou consultivo ? »

Direito Ecclesiastico.

« A Igreja tem direito de constituir pessoal necessario para seu serviço ?
« Competirá ao Estado fazer restricções a esse respeito ? »

3.º ANNO.

Direito Criminal.

« Definir a amnistia e mostrar a differença, que a restringe do perdã

Direito Civil.

« O que é tutela, seu fundamento, quantas especies ha e em que ordem se defere. »

« Communhão de bens entre os conjugues, em que se funda e que requisitos são necessarios para que ella se dê. »

4.º ANNO.

Direito Civil.

« A falta de qualquer solemnidade essencial ao testamento invalida-o? »

« A hypotheca constitue desmembramento da propriedade? »

« Pela legislação patria é essencial a instituição de herdeiro no testamento? »

Direito Commercial.

« O que é letra de cambio e suas diferentes especies com relação aos vencimentos. »

5.º ANNO.

59

Prática do Processo.

« Competencia e suas diferentes origens. »

« Citação, suas divisões e modos de effectual-a. »

« O que é agravo e quaes as suas especies. Interpretação, como se divide em relação á sua origem. »

Economia Politica.

« Da moeda, e das leis que regulam o seu valor. »

Direito Administrativo.

« Poder municipal, suas funcções e verdadeira theoria. »

Tratando do resultado dos exames nesta Faculdade, disse o Sr. Conselheiro Silveira de Souza na Memoria historica, em 1867, o seguinte:

« Para remediar-se a tão grande mal é necessario sem duvida que os altos poderes do Estado rodeiem o magisterio academico de vantagens, do prestigio e de garantias, que lhe faltam; mas por outro lado é indispensavel que, antes de tudo e mesmo independentemente disso, esse magisterio se compenetre da importancia e da immensa responsabilidade de sua missão e se resigne a supportar as consequências do seu justo e severo desempenho. »

E' o que desejamos e o esperamos.

Não comprehendendo as vantagens da votação por escrutinio secreto, meio este que a bem da nossa dignidade deve ser completamente abolido.

A este respeito o que eu poderia dizer foi dito com tanta verdade, quanta precisão e eloquencia, pelo Sr. Dr. Aprigio na sua Memoria historica, em 1860, e cujas palavras tenho agora o prazer de reproduzir:

« Eu quizera, senhores, diz o Sr. Dr. Aprigio, como medida salvadora da pureza do nosso sacerdocio, que as votações em nossos julgamentos fossem nominaes, declarados os votos nas actas e termos..... »

« O escrutinio secreto poderia ser boa cousa em outros tempos; mas hoje não faz elle com o systema moralizador da publicidade. »

Sobre escrutinio secreto subscrevo ás idéas de Armand Marrast, applicando-as á nossa posição.

O voto deve ser publico, como reclamam as mais simples noções do bom senso e como o exige a moral.

O voto mais alta é uma posição, quanto mais obriga; na razão da influencia que exerce sobre os grandes interesses, estão os deveres para com aquelles a quem os interesses respeitam. O segredo só favorece a corrupção; o que fallou em discussão não occultará o seu voto; o que tem a coragem de seu pensa-

mento e só obedece á sua consciencia, jámais disfarçará o que a sua consciencia lhe inspira. A franqueza dá novo realce á dignidade; e a dignidade e a franqueza tornam os costumes publicos mais puros e mais tolerantes.

« Não serão verdades, continúa o Sr. Dr. Aprigio, as proposições que ahí ficam? »

« Não será certo que a responsabilidade individual é o apanagio da coragem e nobreza de sentimentos, e as trevas do escrutinio com a responsabilidade collectiva o irrisorio amparo da cobardia, e muitas vezes da corrupção? »

O illustrado Sr. Dr. Portella na sua Memoria historica, em 1869, assim se pronuncia ainda sobre o caso :

« E' preciso que o julgamento seja proferido por votação nominal e não em escrutinio secreto.

« Carregue cada um dos lentes com a responsabilidade do seu voto; vai nisto garantia para o lente e tambem para o estudante. »

Ao terminar a proposito dos exames lembro ainda uma circumstancia, que não convém tambem ser esquecida.

Os estudantes do 5.º anno julgam-se senhores e possuidores desde muitos annos do singular privilegio de não serem approvados simplesmente, quanto mais reprovados, nos actos desse anno.

Causa serio pezar e extraordinario vexame ás vezes, quando os actos do 5.º anno são presenciados por pessoas estranhas á Faculdade e que comparecem a convite dos examinandos para assistirem ao gráu que vão receber, ver o modo por que em geral respondem elles ás perguntas, que lhes são feitas pelos examinadores, e dão cópia de si na ultima prova do seu curso.

O que é que legitima um tal privilegio?

A ameaça, as promessas de vinganças e desforços pela imprensa, e até pessoas, são as armas de que se servem para intimidarem os lentes e conseguirem que continue esse privilegio, tão fatal ao ensino e ao estudo; e, por outro lado, a fraqueza, que provém de não se querer lutar, porque não somos tão fortes e considerados que valha a pena a luta, e a nossa proverbial condescendencia garantem o resultado pelos estudantes desejado.

A este respeito assim se pronunciou o illustrado Sr. Dr. Aprigio na sua citada Memoria historica, em 1860 :

« Passou em julgado para estudantes e não estudantes que o 5.º anno tem fóros e privilegios de *intangibilidade*.

« Na verdade a presumpção é que o moço, que póde ahí chegar, está no caso de bacharelarse; mas qual a theoria justificativa de que a presumpção não ceda á verdade? »

« A presumpção vem de que o estudante está munido de grande numero de idéas, com os habitos de estudo adquiridos, com os brios do gráu que se approxima; entre tanto o facto desmente a presumpção.

« Poucas, muito poucas excepções feitas, os estudantes do 5.º anno nem procuram os compendios; e tal é o contagio do mal, que, como eu, tereis visto estudantes exemplares precipitarem-se no 5.º anno até ao ponto do esquecimento dos livros.

« E para os estudantes do 5.º anno os lentes tornam-se como assalariados seus, que só vivem para lhes dar o gráu.

« E os nossos collegas cathedraticos desse anno fazem um triste papel, o de prégadores no deserto, de juizes cujo julgamento é préviamente sabido e inalteravel.

« Acabemos com isto, senhores, continúa o Sr. Dr. Aprigio.

« O 5.º anno é o mais importante, porque é a chave da abobada; o 5.º anno reclama maior somma de esforços, porque é o mais pesado; o bom senso está dizendo que a immundade no 5.º anno é a perda d'elle para o estudante, é um grave damno para a sociedade; a lei é por nós, porque suppõe (e nem podia deixar de suppôr) o *oberr* negras no 5.º anno, e tanto, que inhibe de doutorar-se o que tiver merecedessas esphas.

« Proponho ao legislador um meio para luzimento da justici

estudante, correção que fal-o-á dobrar de esforços desde o

« Dar cartas iguaes ao que desde o primeiro dia esfor

syrtes do desalento e da incuria veiu afinal cobrir-se

do 5.º anno, não será uma injustiça? Qual a differer

« Qual é o supremo *desideratum* do estudante de l

dizem. Pois bem: constitua-se a carta do estudante e

seja nella contada toda a sua vida, incluído o curso de

carta seu cunho proprio de força moral; haverá um forte es

desde o primeiro dia; o esforço terá sua legitima corôa; já não

terra da promessa e, finalmente, uma *carta limpa*, que é hoje a regra geral a que ninguém liga importancia, será então uma rara excepção, uma bella corôa para o talento e o estudo, e a mais legitima presumpção em favor do seu dono. »

Abundando nessas judiciosas considerações, faço todavia, e principalmente, sinceros votos para que sejam cercadas de todas as garantias a verdade do exame, a exactidão do seu julgamento e a imparcialidade dos juizes, e para que em materia de sciencia não haja condescendencia, ou fraqueza, dando em resultado conferir-se attestado de habilitação a quem de facto não a tiver.

SECÇÃO IV.

60

DEFESAS DE THESES.

Inscreveram-se para defender theses durante o anno findo os Srs. bachareis Demosthenes Constancio Avelino, José de Oliveira Campos, Elyseu de Souza Martins, João Vieira de Araujo, Ulysses Sigismundo de Araujo Balinga, Luiz de Almeida Araujo Cavalcanti Filho, e Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.

Em vista da decisão do Governo, que mandou por Aviso de 27 de setembro de 1870 que os actos das defesas de theses só tivessem logar em tempo de férias para não interromperem os trabalhos das aulas, isto é, no começo do anno, antes da abertura das aulas, e no fim, da época do encerramento das aulas á do começo dos exames, foi designado ao bacharel Demosthenes o dia 23 de agosto para lhe serem dados á escolha os pontos para theses, seguindo-se os Srs. bach. reis Oliveira Campos, Elyseu Martins e Vieira de Araujo com o intervallo de um a outro de dois dias, devendo ter logar essas defesas de theses no tempo que decorresse do encerramento das aulas (15 de outubro) ao começo dos exames do curso juridico. A Commissão da revisão das theses foi composta dos Srs. Drs. Pinto Junior, Correia de Araujo e Tavares Belfort.

Quanto aos bachareis Balinga, Cavalcanti Filho e Antonio Herculano Filho, que só se abilitaram para defender theses, o primeiro na sessão desta Congregação aos 15 de outubro e os dois outros na sessão aos 15 de novembro, foi designado ao primeiro o dia 10 de janeiro do corrente anno, ao segundo o dia 11 do mesmo mez e ao terceiro o dia 13 ainda do mesmo mez para escolherem os pontos, devendo ter logar as defesas dessas theses nos primeiros dias de março, antes da abertura das aulas, sendo a commissão revisora destas theses a mesma que servira para a revisão das outras, acima ditas.

O bacharel Demosthenes, por se ter retirado para o Piahy, visto a decisão desta Congregação, de accôrdo com a do Governo, de que as defesas de theses não podiam ter logar no decurso do anno lectivo, e não se achar presente aqui á época que lhe foi designada, deixou de tirar os pontos, o que fizeram nos tempos determinados, já ditos, os outros candidatos, bachareis Oliveira Campos, Eliseu Martins e Vieira de Araujo.

Foram sorteados para arguir nas theses e julgar do merecimento dos candidatos os seguintes Srs. :

Para o candidato bacharel Oliveira Campos foram sorteados, na classe dos lentes cathedraes, os Srs. Drs. Rego, Aprigio, Pinto Junior e Tarquinio e para supplente destes o Sr. Dr. Figueiredo; e, na classe dos lentes substitutos, os Srs. Drs. Corrêa de Araujo, Tavares Belfort e Pinto Pessoa e para supplente destes o Sr. Dr. Coelho Rodrigues. Tendo deixado de comparecer no dia da arguição os Srs. Drs. Rego e Pinto Junior, foram estes na fórma do sorteio substituidos pelos Srs. Drs. Figueiredo e Coelho Rodrigues.

Para o candidato bacharel Eliseu Martins foram sorteados, na classe dos cathedraes, os Srs. Drs. Figueiredo, Portella, Aprigio e Drummond e para supplente destes Rego; e, na classe dos lentes substitutos, os Srs. Drs. Corrêa de Araujo, e Graciliano Baptista e para supplente destes o Dr. Tavares Belfort.

Para o candidato bacharel Vieira de Araujo foram sorteados, na classe dos cathedraes, os Srs. Drs. Rego, Portella e Drummond e para supplente destes o Sr. Dr. Aprigio, e para supplente destes, o Sr. Dr. Coelho Rodrigues. Tendo deixado de comparecer no dia da arguição o Sr. Dr. Rego, por se achar doente, foram substituidos pelo Sr. Dr. Tarquinio, supplente do Sr. Dr. Rego, e pelo Sr. Dr. Paulo Baptista, unico lente cathedratico, então previsto sel-o o Sr. Dr. Pinto Junior por ser cunhado do Sr. Dr. Portella.

O bacharel Oliveira Campos defendeu as suas theses no dia 17 de outubro, o bacharel Eliseu Martins a 20 do mesmo mez e o bacharel Vieira de Araujo a 22 do mesmo mez: o primeiro foi infeliz na sua pretensão; os dois ultimos foram approvados, recebendo o gráu de doutor em 3 de dezembro.

Algumas observações a proposito dos grãos e defesas de theses.

Não é de hoje que a vaidade offendida, as pretensões aqui justamente contrariadas, têm tido seus desabafos e nós victimas de offensas e apodos, porque cumprimos o nosso dever.

Já em diferentes Memorias historicas, especialmente nas dos Srs. Dr. Aprigio em 1860, Dr. Bandeira de Mello Filho em 1862 e Dr. Pinto Junior em 1865, se fez sentir que por occasião do agradecimento dos grãos academicos, em vez de palavras de gratidão, benevolencia e respeito para com seus mestres, era então que os graduados manifestavam seus despeitos e rancores, davam expansão aos seus sentimentos de odio, em virtude de infellicidades passadas no tirocinio academico.

O Sr. Dr. Aprigio lembrou bem que o agradecimento deve ser anterior á collação do gráu de bacharel, como se faz na collação do gráu de doutor, concluindo o bacharelado por pedir o seu gráu.

Este meio evitará por certo os desabafos, tornará os imprudentes mais comedidos, pois ao contrario não lhes será conferido o gráu e póde então a Faculdade manter a sua força moral.

Por outro lado, nossos desgostos tambem apparecem por occasião das defesas de theses.

Ha-bem pouco tempo esta Faculdade testemunhou a singular circumstancia de que, tendo um candidato ao gráu de doutor, e foi infeliz, insultado pela imprensa seus juizes, estes se deram de suspeitos, quando o candidato de novo se apresentou para o mesmo fim, e estivessemos nas condições de não haver quem então arguisse nas theses até que o Governo Imperial declarasse que não era razão de suspeição ter sido offendido o juiz pelo candidato e que, a passar este precedente, o candidato inutilizaria por certo o juiz, com que não pudesse contar offendendo-o.

Agora de novo as scenas se reproduzem, sendo esta Faculdade no *Jornal do Commercio* da Côrte, de 17 de novembro, injustamente apreciada e maltratada, e até alguns lentes, individualmente, no mesmo *Jornal*, em data de 22 do mesmo mez, por um candidato, que com toda a justiça foi reprovado em o referido anno proximo findo.

Acaso ficaremos á mercê da paixão, do despeito e da injustiça de pretendentes contrariados?

Haveremos de estar expostos a censuras, só porque não consentimos que se batre o gráu de Doutor a quem o queira e pretenda, pois parece que o trabalho para tal fim só esteja na inscripção para a defesa das theses?

O Governo deve tomar algumas providencias a este respeito, tornando extensivas as penas, que estabeleceu para os academicos, quando offendem aos seus superiores, aos que quizerem tomar o gráu de doutor, e que tenham assim tambem mal procedido para com os lentes.

Desde que o candidato se apresenta ao gráu de Doutor, deve estar subordinado á policia e justiça academicas, e pois, si offender a Faculdade, porque não satisfiz-lhe a pretensão, é justo que soffra alguma pena, segundo a gravidade da offensa, isto é, que só possa defender theses de novo depois de passado um tempo superior ao que a lei marca para o candidato regeitado habilitar-se, ou que seja privado do direito de defender theses.

E ainda convém dizer: hoje que se exige uma prova escripta para os exames e para os concursos, nada justifica que tambem não seja essa prova exigida para os doutoramentos; e assim esperamos que a dissertação, que os doutorandos lêem e que de ordinario não é por elles feita, seja substituida por uma prova escripta sobre materia e pontos, tirados á sorte; este meio fornecerá uma boa base para julgamento, ao que não se presta de modo algum a referida dissertação.

Finalmente, sendo o gráu de Doutor o maior gráu scientifico e hoje só procura pelos que se destinam a ser mestres de Direito, deveriam o julgamento e arguição s por toda esta illustre Congregação; assim haveria mais garantias da verdade do gráu, o seu prestigio seria maior e não seriam tão fáceis as pretensões immoderadas e insipientes a tal respeito, pretensões que hoje surgem, apenas contando ou confiando os que as têm com poucos votos para conseguil-as.

« Arguindo e votando apenas sete lentes, diz com razão o Sr. Dr. João Thomé na memoria historica, em 1872, quatro votos decidem da sorte do candidato e a acontecer que contra o voto da maioria dos lentes seja o mesmo provado. »

SECÇÃO V.

§ 1.º

CONSULTAS FEITAS PELO GOVERNO.

Por Aviso de 21 de março de 1872 dignou-se o Governo Imperial ouvir esta illustrada Congregação sobre a reforma do ensino superior e criação de uma Universidade, para o que remetteu os respectivos projectos.

Para dar o necessario parecer foi eleita uma Commissão, composta dos Srs. Drs. Aguiar, Portella e Tavares Belfort, e, tendo este ultimo apresentado o seu parecer, já impresso, em sessão desta Congregação aos 4 de abril, parecer que era apenas o voto de um dos membros da Commissão, foi adiada a discussão até que fosse apresentado o parecer da maioria da Commissão.

§ 2.º

CONSULTAS FEITAS AO GOVERNO.

Em sessão desta Congregação aos 30 de julho, requereu o Sr. Dr. Aprigio que fosse consultado o Governo Imperial sobre o seguinte ponto : « Si o juramento, previsto no art. 137 do Decreto regulamentar das Faculdades de Direito, é condição indispensavel para a obtenção do grau, quando o estudante, em vista dos arts. 6 e 60 dos Estatutos, tem feito as provas necessarias e satisfeito as exigencias legais. »

Na mesma sessão foi requerido pelo Dr. Tavares Belfort que fosse consultado o Governo Imperial sobre a intelligencia do art. 95 dos Estatutos (ultima parte), isto é, si aos lentes substitutos cabe perceber a gratificação, que percebem os lentes cathedaticos, quando os substituirem.

Por Aviso de 4 de setembro foi respondido que, quanto á primeira consulta, o Governo tomaria na devida consideração a questão concernente ao juramento ; e que, quanto á segunda, ficava resolvido que ao lente substituto devia ser abonada, no caso de regencia de cadeira, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual á do lente cathedatico a quem substituir, e, na hypothese de não perceber este o vencimento, ou de achar-se a cadeira vaga, o ordenado e gratificação des , deixando o lente substituto o vencimento do seu logar.

SECÇÃO VI.

GRÁU DE DESENVOLVIMENTO DAS DOUTRINAS.

A respeito do grau de desenvolvimento a que foi levada a exposição das doutrinas, parte esta a mais interessante das que deve abranger a Memoria historica academica muito teriamos que dizer, já quanto ao aproveitamento dos estudantes, já quanto ao methodo empregado no ensino, já quanto aos compendios que servem de texto ás explicações das disciplinas, já quanto, finalmente, á importancia real do ensino e á sua extensão.

Não seremos nós quem diga que nossos mestres, em geral, não estudam tanto quanto era e é de desejar ; não seremos nós quem declare que vai passando por axioma academico que ser lente é meio de vida e não de morte, e que, para ganhar-se a minguada remuneração que se nos paga, não é preciso grande esforço, basta que o serviço esteja na razão directa da recompensa : certo é que o ensino se resent de inconvenientes, produzidos por condições, que bem podiam ser removidas.

Os vencimentos, que percebem os lentes, inda mesmo com o generoso augmento que receberam e que apenas os iguala aos dos professores do Imperial Collegio de Porto II, que é um estabelecimento de instrucção secundaria, não sendo sufficientes para que os lentes possam só com taes recursos prover ás suas necessidades e viver exatamente de sua profissão de mestre, não havendo entre nós o grande e vantajoso dos cursos directamente pagos pelos estudantes, e o direito de fazer cada lente das disciplinas que quizer, e das de que se compuzer o curso superior, o que ao percebendo todos os lentes vencimentos iguaes, pagos pelo Estado, tilado a só lêr em uma cadeira, de que é unico e exclusivo pro- tado que os lentes, apesar da boa vontade e do sentimento do

dever, que nelles predomina consideravelmente, vêem-se na dura necessidade de advogar e de se occupar em outros misteres, o que lhes rouba precioso e grande tempo que devia ser consagrado ao estudo.

Essas distrações, provenientes da applicação dos lentes a serviços diversos, si são em proveito monetario dos mesmos lentes, são incontestavelmente em prejuizo real do estudo e consequentemente do ensino, porque o espirito fatiga-se com essa diversidade de occupações, e com uma tensão aturada, além de que a vida de advogado, de ordinario a mais procurada e exercida pelos lentes, consome muito tempo com a leitura dos autos, seu estudo, redacção das peças do processo e nas diligencias judiciaes.

Assim, si quizerem que o professorado só viva para seu fim proprio e exclusivo, façam com que elle seja bem considerado e remunerado e o meio para essa remuneração mais justo é o do pagamento directo dos cursos pelos estudantes, na razão do esforço e do merito do professor, que deverá ter a faculdade de ensinar as disciplinas, que quizer das de que se compuzer o curso superior.

Quem se sentir com forças para o professorado nestas condições viverá só desta profissão, muito então aprenderá, bem ensinará e bastante lucrará; quem, porém, não tiver, nem aptidão, nem vocação, por certo não procurará uma carreira, onde só haverá gloria e proveito, havendo muito estudo, trabalho, talento e aptidão.

Assim a importancia real do estudo e do ensino superior entre nós deixa muito a desejar.

Contribuem ainda poderosamente para este resultado, já as interinidades nas regencias das cadeiras, provenientes do emprego dos lentes cathedraes em commissões administrativas e de exercerem elles mandatos electivos, interinidades que são sempre fataes ao ensino, pois não ha nos cursos uniformidade na exposição das idéas, e, variando os modos de explicação e de estudo e sendo diversas as opiniões emitidas, o resultado é a confusão para os estudantes, como bem o disse o fallecido Sr. Dr. Joaquim Villela, na Memoria historica em 1836, já tambem a má organização da instituição dos lentes substitutos, como com razão ponderou o Sr. Dr. Drummond na Memoria historica em 1861.

Compreende-se que se possa ler com vantagem para o ensino em uma, ou mais cadeiras, como já foi dito, pois o lente lerá então nas cadeiras por que tiver mais predilecção e gosto e em que estiver mais preparado; é um acto seu, espontaneo, e guardará pois a inteira responsabilidade de um bom ensino nas disciplinas, que escolher para explicar; não se comprehende porém que alguém seja substituto de todas as materias de um curso superior, sendo obrigado em virtude de designação e no caso de falta de cathedra a substituição de toda e qualquer cadeira; que seja lido e versado em todos os ramos do Direito e isto logo no começo da missão de professor, em que nem sequer o tempo é sufficiente ainda para ter elle a sciencia apontada, quanto mais estudada profundamente, como é mister para bem ensinar.

Por outro lado, o methodo, como é sabido, é a vida do ensino: sem methodo não ha ensino possivel, porque, sem clareza e ordem, o espirito não comprehende, nem se faz comprehender.

O methodo, por nós seguido, é merecedor da mais séria e justa critica.

O professor não póde organizar um plano de ensino, não póde desenvolver as materias, dividi-las, tratar dellas como entender e julgar conveniente; está, ao contrario, subordinado a textos e compendios, certos e determinados, approvados definitivamente pelo Governo sobre proposta da Congregação, obrigado ás vezes a perder tempo em repetições, que seriam dispensaveis, si não referisse as suas explicações a um livro dado e pelo qual ensina e aprendem os discipulos, e bem assim a tratar de muitas trivialidades e cousas desnecessarias, que de vez em quando e impropriamente encerram os compendios.

Ainda mais: si o methodo analytic é o melhor para o perfeito conhecimento dos assumptos, o methodo synthetico é o mais proprio para o ensino; aprendido pelo estudante o modo de estudar, familiarizado elle com o estudo do Direito, mais tarde, ou no gabinete, ou nas exigencias da vida pratica da profissão que abraçar, aprofundará então a materia, a apreciará detalhadamente.

Com o methodo analytic, sendo como é o tempo para o anno lectivo demasiado curto, o resultado é que as materias não são estudadas devidamente quanto á extensão do estudo, muitas nem sequer são vistas, as explicações apenas alcançam uma pequena parte do assumpto, de sorte que os estudantes passam pela materia, conhecendo talvez de mais algumas de suas partes, mas ignorando o resto e quicá o mais difficil e importante.

«Tenho por averiguada, diz o Sr. Conselheiro José Bento na Memoria historica em 1861, a necessidade indeclinavel de serem esgotados todos os principios elementares,

ou rudimentaes, de qualquer disciplina que se aprenda. Quando o estudante não conhece mais do que uma parte do seu manual, é visto que não poderá ter diante do pensamento a synthese completa da sciencia, que cultiva, e consequentemente jámais perceberá a relação e nexos dos principios que a constituem um corpo de doutrina. »

O Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho na Memoria historica, em 1861, abunda nessas considerações.

Ora, desde que o estudo e o ensino não têm e não podem ter a necessaria importancia pelas razões já dadas, desde que o methodo seguido é improprio para preparar o estudante; desde que pouco estudam os discipulos, porque os exames não offerecem a precisa garantia de verdade e exactidão nos julgamentos, o aproveitamento deve ser muito pouco, ou nem-um, como de facto o é.

Tratando dos livros, que servem de texto para as explicações, ou prelecções, convém distinguir as materias que são ensinadas por compendios e as que o são unicamente com a analyse e conhecimento do proprio texto da lei.

O Direito Constitucional, o Direito Criminal e o Direito Commercial são estudados nos nossos codigos, e pois, seguindo-se em tal estudo o methodo analytico, como se segue, comprehende-se que o tempo do anno lectivo não é sufficiente para fazer-se um curso completo quanto á extensão a proposito de cada uma dessas importantes leis.

O Direito Publico expõe os principios geraes da sciencia do governo; e, si o Direito Constitucional é o Direito Publico positivo de cada Estado, desde que os principios do Direito Publico são conhecidos, estudal-os na sua applicação e verificar nas leis positivas as razões de propriedade, harmonia e vantagens dessa applicação, é trabalho então facil e que não pôde demandar muito tempo.

Assim o estudo do Direito Constitucional, sendo, como é, precedido do do Direito Publico, não deve ser escrupulosa e detidamente analytico, como se faz entre nós, pois, si assim fôr, se reproduzirão na analyse das disposições positivas os principios estabelecidos e as razões e explicações dadas a proposito do Direito Publico, de que o Direito Constitucional é apenas uma applicação.

A mesma cousa dizemos quanto ao estudo do Direito Commercial.

Desde que as leis civis devem, para serem perfeitas, harmonicas, puras e justas, se conformar com os principios da philosophia do Direito, e que o Direito Commercial é uma parte da legislação civil, accommodada apenas á natureza das relações commerciaes, tornando faceis e rapidas as transacções e dando ao credito segurança e garantias, conhecidos os principios philosophicos, ou o Direito Natural, sobre actos e contractos, e conhecidos esses principios já tambem na legislação civil, só se deve tratar delles a proposito da legislação commercial com respeito ás modificações que a lei commercial apresenta ás disposições civis.

Assim toda a parte do Codigo Commercial, que se refere a actos, contractos, sociedades, pôde ser apreciada syntheticamente, estudando-se então com maior desenvolvimento a parte relativa ás letras de cambio e de terra, seguros, quebras, moratorias, preferencias e o Direito Maritimo, materias estas de utilidade pratica immediata e quotidiana, e nunca estudadas, estas ultimas, no curso de Direito Commercial, porque o tempo não chega com o systema analytico do ensino das primeiras partes do Codigo para que ellas possam ser tratadas.

Pede a justiça que reconheçamos ser no entanto esta cadeira regida por um dos lentes mais illustres desta Faculdade, já pelo talento e illustração, já pelo zelo e escrupulo com que exerce a sua profissão.

O que dissemos a proposito do ensino do Direito Constitucional e do Direito Commercial se pôde referir tambem ao ensino do Direito Criminal.

O estudo desta materia costuma começar entre nós pela analyse e apreciação dos differentes systemas a respeito da *origem do direito de punir*, materia esta que já foi estudada na philosophia do Direito, no Direito Publico; e pois, desde que se tiver idéa assentada, como é de suppôr, sobre qual dos systemas seja sobre tal assumpto preferivel, esse trabalho, em que se gasta muito tempo, torna-se superfluo.

Ao depois disso, entra-se na analyse minuciosa dos artigos do Codigo Criminal, analyse que por falta de tempo apenas abrange de ordinario a primeira parte e pouco da segunda do codigo, de sorte que os estudantes não conhecem nem sequer perfunctoriamente os differentes crimes que o Codigo estabelece, sua classificação e penalidade relativa e assim terminam o estudo do Codigo sem conhecerem a natureza e especies dos crimes nelle previstos e qual a importancia das penas que a lei lhes designa.

Os codigos criminaes não são sinão a applicação dos principios do Direito Criminal, e portanto parece-nos que, expostos esses principios com clareza e apreciação, ao de- pois será facil entender as disposições do Codigo Criminal, sem que seja necessaria a analyse minuciosa e detalhada de seus artigos.

Assim, expostas as theorias sobre o delicto e o delinquente, a tentativa, compli- cidade, reincidencia, penas, seu fim, caracteres e condições, não só serão facéis de ex- plicação e apreciação os crimes justificaveis e as circumstancias dirimentes, attenuantes e aggravantes do delicto, porque todas ellas se referem aos principios moraes e mate- riales, constitutivos do delicto, como com idéas geraes sobre a sciencia do Direito Cri- minal a sua parte positiva, os codigos criminaes, é facilmente entendida e conhecida.

Em vez de pela analyse das disposições positivas se chegar aos principios philo- sophicos do direito criminal, melhor e preferivel é o systema inverso, que, além de ser mais methodico, tem a vantagem de ser synthetico, o que é sem duvida mais proficuo, porque permite ao estudo dessa materia maior extensão.

Feito o ensino nas condições ditas e sendo então o Codigo perfunctoriamente analy- sado, depois de conhecidos os principios philosophicos, que legitimam as disposi- ções positivas, pôde-se ter occasião de apreciar e resolver as questões praticas, que na parte relativa á enumeração dos crimes e á sua penalidade encerra o mesmo Codigo.

Quantas questões de applicação e desproporcionalidade das penas, de classifica- ção de delictos, não offerece o nosso Codigo Criminal na sua parte puramente penal?

Releva no entanto dizer a bem da verdade que esta materia, embora não ensi- nada no seu todo, porque com o methodo analytico o tempo não chega para que seja toda ella ensinada, é lida com toda a proficiencia e profundidade pelo illustre cathedra- tico, que junta aos talentos e illustração, de que dispõe, a maior predilecção e um longo e meditado estudo deste importante ramo do Direito.

Vamos agora tratar das materias que são ensinadas por compendios.

O compendio, que serve de texto ás explicações do Direito Natural, é o do Sr. Conselheiro Autran, formulado segundo as doutrinas da escola de Kant e de seus sectarios Zeiler e Ahrens.

Não me demorarei em demonstrar os inconvenientes que ha da adopção de um tal livro para o estudo da philosophia do Direito, livro feito sobre um systema, que, posto melhor que os de Hobbes, Bentham, Grotius, Spinoza e os das escolas his- torica e theologica, é todavia falso quanto á metaphysica do Direito e á Moral, pois sobre este assumpto já apresentou considerações muito judiciosas o Sr. Dr. Tarquinio na Memoria historica em 1868.

É certo que não se acha com facilidade um livro, que possa bem servir para substituir-o; mas o professor é um livro vivo, e, para gloria desta Faculdade, as lições impressas, embora incompletas, do illustrado Sr. Conselheiro Silveira de Souza pre- enchem as lacunas, restabelecem a verdade dos principios, corrigindo as inexa- ctidões do compendio, apresentando e desenvolvendo as mais sãs idéas e dando ao estudo do Direito Natural a importancia que lhe é devida: o mesmo se dá quanto á publicação do mesmo Conselheiro a proposito do Direito Publico.

« Convem conjurar, diz um distincto escriptor, a separação do principio legal do principio moral e tornar bem evidente que não se pôde separar completamente o estudo da Moral do do Direito, si se quer dar ao estudo do Direito seu funda- mento verdadeiramente solido e á moralidade todos os desenvolvimentos que lhe são proprios.

« Não se quer com isto dizer que nunca se possa tratar separadamente do Direito e da Moral; mas é mister, expondo o Direito, que se supponham já conhecidos e demonstrados os principios da Moral, da mesma maneira que os tratados de algebra e trigonometria suppõem sempre a demonstração prévia da geometria elementar. Ora, o Direito Natural é uma parte da sciencia dos costumes, como a algebra e a trigonometria são partes das sciencias mathematicas.

« Nada impede que as partes sejam estudadas separadamente, mas sempre na dependencia do todo, que ellas constituem.

« Querer a separação absoluta do Direito e da Moral, de maneira a fazer dellas duas sciencias diversas e independentes uma da outra, é estabelecer um systema, tão falso em seu principio, quanto funesto em suas consequências: referindo-se ambas estas sciencias a actos humanos, é evidente que seus primeiros principios são communs.

« O dever, diz um outro illustre escriptor, é a medida do direito; onde não ha dever que realizar, o homem não tem direito que exercer.

« O dever differe do direito, como o fim do meio. »

O ensino da philosophia do Direito felizmente se distribue nesta Faculdade sob a inspiração dessas sãs doutrinas.

63 Sentimos, e é realmente para sentir, que nunca o Direito Internacional privado tenha sido objecto de estudo nesta Faculdade por faltar o tempo, que é consumido com o estudo desenvolvido do Direito Natural e Publico e analytico do Direito Constitucional.

O Direito Internacional privado é uma das materias mais uteis, praticas e difficeis. Da falta de conhecimentos sobre esta parte tão importante do Direito resulta, para nossos politicos, a confecção de tratados e convenções inconvenientes; para os juizes decisões extravagantes e que podem suggerir serios conflictos e grandes difficuldades; e, para os advogados, ausencia de cabedal scientifico a tal respeito e preciso para bem guiar as partes, enfim, para todos, uma grande confusão e ignorancia a proposito do que convém fazer, sobretudo, já não dizemos no que respeita aos *estatutos real e pessoal*, mas quanto aos actos e contractos, suas circumstancias, condições, provas, validade e effeitos.

E' desejo, que articulamos sinceramente, o de ver o Direito Internacional privado ensinado nesta Faculdade, pois incontestavelmente é materia, cujo conhecimento é indispensavel.

X Sabemos que o Governo intenta crear um curso especial de sciencias administrativas e a respeito desta pretensão já externámos o nosso modo de ver, tomando até a liberdade de offerecer um programma para tal estudo, e pois não repeliremos o que já foi dito, quando dêmos parecer sobre a criação de uma Universidade e reforma do ensino superior, e apenas nos limitaremos por agora a apreciar o ensino e estudo do Direito Administrativo, taes como são ao presente feitos na nossa Faculdade.

O ensino do Direito Administrativo, sendo, como é, entre nós parte de um curso de Direito, tem requisitos recommendaveis, porquanto, não só o estudante, quando começa o estudo desta disciplina, tem já conhecimentos juridicos sufficientes para bem comprehender as relações do Direito Administrativo com o Direito Positivo, como também já conhece a parte philosophica do Direito, o Direito Publico e o Constitucional e sabe já quaes sejam os principios de nossa organização politica, a esphera de acção e competencia dos differentes poderes; enfim, conhece todo o mecanismo, social, politico e administrativo do paiz.

Ora, desde que taes conhecimentos já estão adquiridos, comprehende-se bem que o ensino do Direito Administrativo deve ficar reduzido ao que é propriamente Direito Administrativo, isto é, ao conhecimento do ramo especial da sciencia da administração, que trata da hierarchia e competencia administrativas com indicação dos diversos serviços administrativos e da legislação que os rege.

O compendio, que serve de texto ás explicações desta materia, modificado com a legislação que se vai promulgando a proposito dos differentes ramos do serviço administrativo, e com a organização e competencias administrativas que se vão creando, satisfaz ao fim que se tem em vista.

2 Convém que no ensino do Direito Administrativo as grandes questões administrativas sejam ventiladas e apreciadas, especialmente as que se referem á descentralização administrativa, aspiração justa de um paiz vasto, como o nosso, e que conta uma população disseminada em um extenso territorio; e que pois na apreciação das funções e competencias administrativas se faça bem valer a autonomia local e a vida provincial, e se indique, não só o que a ellas cabe por lei, como o que a cada uma dellas deve caber, como proprio e necessario, para a boa administração publica.

Reconhecemos a grande difficuldade que ha no estudo do nosso Direito Administrativo, hoje em dia sobretudo que a multiplicidade de disposições e regulamentos, espalhados em nossa legislação, e sem estarem codificados, torna esse estudo diffuso e confuso; certo é que o compendio adoptado nesta Faculdade nos dá idéa exacta de todas as instituições necessarias ao desenvolvimento de nossa vida social e das disposições, que regem a maneira por que essas instituições funcçãoam no interesse geral; nos dá conhecimento completo dos differentes agentes administrativos, directos e auxiliares, de sua hierarchia, competencia e attribuições; nos indica com precisão e clareza quaes sejam os conselhos administrativos, que temos, e de que forma tomam parte na administração, ou a ajudam com seus pareceres; nos mostra quaes sejam os tribunaes administrativos entre nós, enumerando as suas attribuições consultivas, deliberativas e contenciosas; trata, enfim, dos conflictos de attribuição, não esquecendo os differentes serviços administrativos, inclusive a parte relativa á administração fiscal.

Assim estudassem os discipulos do 5.º anno, que o que se ensina do nosso Direito Administrativo é bem sufficiente para lhes dar os conhecimentos precisos desta materia, que é estudada em toda a sua extensão.

O fallecido lente desta Faculdade, o illustrado Sr. Dr. Joaquim Villela, no seu importante livro—*Instituições de Direito Ecclesiastico*, estribado nos melhores e mais afamados escriptores sobre esta materia, precisa bem a idéa da natuzeza, objecto e fim da sciencia do Direito Ecclesiastico.

Assim o Direito Ecclesiastico, que é o complexo das regras por que se dirige a Igreja, a ordem que regula as relações que nella se dão, quer entre os simples membros e os que têm o governo da sociedade, quer entre todos indistinctamente, e que comprehendendo, enfim, as regras relativas á economia da Igreja e as que respeitam á educação que ella deve dar aos povos christãos em vista da salvação eterna, differe do Direito Canonico quanto á sua origem e objecto, já se considere este Direito como o complexo de todas as leis emanadas da Igreja, já se considere, como o uso o chamma, tão sómente referindo-se ás prescripções ecclesiasticas provenientes dos Papas, ou dos Concilios; e pois, confundir o Direito Ecclesiastico com o Direito Canonico, como alguns fazem, é dar áquelle uma esphera mais limitada do que tem, excluindo do seu quadro o Direito Divino Ecclesiastico, a sua parte mais importante; além de que, uma tal confusão faz com que se incluíam no Direito Ecclesiastico materias, reguladas, é certo, pelos canones, ou leis da Igreja, mas inteiramente alheias á mesma Igreja, como seja a legislação promulgada pela Igreja a proposito das relações civis nos tempos do exclusivo e inteiro poderio da Igreja.

Alguns escriptores ainda, considerando o Direito Canonico como a collecção de leis feitas e applicadas pela Igreja, chamam Direito Ecclesiastico ao complexo das regras que, emanadas do Soberano do Estado, determinam as condições de existencia e as relações das sociedades religiosas com o Estado, e respeitam, não só á Igreja Catholica, si não também a outra qualquer communhão religiosa, cuja existencia seja reconhecida pelo Direito Publico; outros porém, reconhecendo como Direito Ecclesiastico o complexo das regras pelas quaes a Igreja é governada, julgam indifferente a origem d'onde partam essas regras e fazem entrar no Direito Ecclesiastico um grande numero de disposições emanadas da ordem civil e que têm por fim regularizar os cultos.

Estes dois ultimos modos sobretudo de considerar o Direito Ecclesiastico são completamente viciosos, pois é incontestavel que o Direito Ecclesiastico, complexo de leis de uma sociedade soberana, independente, com fim proprio, jurisdicção sua, não póde ser uma parte do Direito Publico Constitucional de cada Estado, e muito menos uma secção do Direito Administrativo de cada povo.

O compendio, que serve de texto ao estudo e explicações desta materia, encara o Direito Ecclesiastico sob o seu verdadeiro ponto de vista, trata d'elle em relação á sua origem, objecto e fim, é enfim um compendio de Direito Publico Ecclesiastico, como mesmo se intitula, e pois, a ser assim, é sem razão que é accusado de tratar de materias alheias ao seu fim e proposito.

Mas nós em uma Faculdade de Direito, onde se estuda o Direito Ecclesiastico como materia subsidiaria e não essencial, temos necessidade de fazer um curso de Direito Ecclesiastico geral, ou apenas de estudar essa materia nas relações especiaes da Igreja com o nosso Estado, ou, por outra, de sómente estudar o que com propriedade se chama Direito Ecclesiastico Brasileiro?

E' sob este ponto de vista que nos parece deve ser encaminhado o estudo do Direito Ecclesiastico nesta Faculdade; e entretanto temos até hoje pairado apenas no campo das generalidades do Direito Publico Ecclesiastico e não temos apreciado o que de facto ha a proposito das nossas relações com a Igreja, não temos examinado, nem verificado quaes os direitos e deveres reciprocos da Igreja e do nosso Estado em virtude de accórdos, convenções e concessões, tacitas ou expressas.....

Si estivessemos em pleno dominio da separação do Estado da Igreja, como desejamos, ao Poder Civil pertenceria tratar exclusivamente sob o ponto de vista da policia, publica e bons costumes, das relações das differentes religiões e do seu culto para com o Estado, e as diversas religiões seriam na sua parte espirital dirigidas por seus poderes proprios e órgãos competentes; mas, desde que temos uma religião official, uma religião de Estado; desde que somos um paiz de submissão sob o ponto de vista religioso, é necessario que a Igreja intervenha, quando pelo que diz respeito ao espirito ella deva intervir; que estudemos as leis e factos que temos a respeito das relações do nosso Estado com a Igreja; que o Poder Civil faça e receba concessões, e que, respeitadas as duas soberanias, ellas se exerçam sem se chocarem e sem subordinação, que implique quebra de sua independencia.

Assim desejamos que o estudo do Direito Ecclesiastico nesta Faculdade, longe de ser o desenvolvimento do compendio, que trata do Direito Publico Ecclesiastico e só nos seus ultimos e poucos paragraphos trata do que mais e especialmente nos serve, seja o das nossas relações com a Igreja a proposito de tudo quanto temos a tal respeito e nos impõe a circumstancia de termos uma religião official.

E' difficilissimo estudar e ensinar uma sciencia, que ainda está no seu periodo de formação; em que a nomenclatura scientifica ainda não é clara, propria e precisa; em que os elementos, enfim, ainda não estão bem definidos e concretizados; o que dizemos se refere especialmente á Economia Politica.

Ora, á vista disto comprehende-se qual não será o esforço que se terá de desenvolver para um ensino proficuo desta materia, hoje indispensavel de conhecer-se, attentas a vantajosa tendencia industrial dos nossos tempos, a facilidade e promptidão dos meios commerciaes, e os progressos que a industria realiza quotidianamente.

O compendio por que se ensina esta materia, obra de um dos mais brilhantes talentos que tem tido esta Faculdade, tem incontestavelmente grande merito, já porque tornou syntheticos, claros e precisos os principios da sciencia economica e offerece a solução dos mais importantes problemas economicos, já porque á época em que fôra elle escripto as theorias ali aceitas e expostas eram as mais recebidas e sustentadas; hoje porém theorias ha nelle expostas que são condemnadas, além de que a extensão, que tem tomado a sciencia economica, pede que seja ella estudada com maior desenvolvimento.

Sabemos no entanto que as importantes questões economicas têm sido ventiladas no curso de Economia Politica, onde tambem têm sido combatidos os erros e desvarios do espirito humano, os falsos systemas, e devidamente se tem apreciado a influencia das leis economicas sobre a legislação civil; bem como que as inexactidões do compendio são corrigidas pela illustração e criterio do respectivo cathedratico.

Esta materia, sympathica por natureza, é uma das que mais deviam ser estudadas, para serem repellidos muitos principios falsos e tendencias anarchicas que tanta voga têm tido em nossos tempos, e para que se inoculassem na nossa sociedade pela divulgação das idéas e mais tarde dos habitos as regras verdadeiras, que regulam a formação, a circulação, a distribuição e o consumo da riqueza; mas infelizmente é ensinada no 5.º anno, em que pouco, ou nada, se estuda.

Não ha estudo mais essencial para os que se dedicam aos conhecimentos juridicos que o do Direito Romano.

Razão escripta, como com justiça o chamam, o Direito Romano offerece a base de toda a legislação moderna dos povos civilizados, é a legislação subsidiaria nos casos omissos e mais que tudo é um monumento de previsão, methodo e sabedoria.

Para bem estudarmos o nosso Direito Civil, o melhor meio é fazendo-o preceder de um bem methodizado e apropriado estudo do Direito Romano.

O compendio, que ora serve de texto para as explicações desta materia (Warnkoenig), é antes um tratado, e não dos melhores, que compendio, pois, como tal, melhor se pres-tava o Waldeck, antigamente adoptado.

Comprehende-se portanto que o ensino do Direito Romano, assim como é hoje dispensado nesta Faculdade, é muito diffuso, muita cousa se explica sem utilidade prática, e se trata do desenvolviment historico desse Direito nas differentes épocas, o que, sendo de grande utilidade para um estudo de legislação comparada e para conhecimento das instituições e progresso de um povo, é e deve ser dispensavel, quando se trata de estudar uma materia na sua parte mais importante e substancial, o que só se deve fazer, tratando-se de legislação, na sua phase mais interessante, civilizada e moderna.

Como é sabido, as *Pandectas* são um vasto repertorio de jurisprudencia, composto de opiniões dos mais importantes juriconsultos, não só os da *lei das citações*, como de todos os outros que se recommendaram por seu saber; e por serem muito volumosas não podiam servir para o ensino elementar do Direito Romano.

As Institutas de Gaio, embora elementares e concisas, não estavam mais ao nível do novo estado do Direito e da legislação; referiam-se ás épocas primitivas da juris-prudencia romana.

Foi por estas ponderosas razões que Justiniano, havendo precisão de um livro elementar para o ensino do Direito Romano, encarregou uma comissão de digir umas Institutas, tomando por base as de Gaio, seguindo o methodo e systema das e excluindo dahi o que tivesse cahido em desuso, ou tivesse sido revogado, de accôrdo com as opiniões contidas nas *Pandectas*, expressas essas opiniões na sua forma synthetica e racional: essas Institutas são, como sabeis, as Institutas de Justiniano.

Assim preferimos que se aceite para texto das explicações do Direito Romano nesta Faculdade as proprias Institutas de Justiniano, que, segundo mesmo rezam no § 3.º *Proem.*, foram feitas para o ensino do Direito Romano; e que então, a proposito dos textos das Institutas, nas explicações o professor indique as disposições do Digesto, Código e Novellas, que á especie se referirem, mórmente o Código e as Novellas que foram promulgadas após as Institutas, estudando-se então o Direito Romano nas outras fontes e repertorios desse Direito na parte em que as Institutas forem omissas, taes como se're o divorcio, dote, hypotheca e a emphyteuse.

O ensino assim fica mais proprio, mais preciso, mais juridico, e os estudantes se habitúam desde logo a conhecer e entender as leis no seu proprio texto.

Quanto ao estudo do Direito Civil, apesar das tentativas para a confecção de um código; apesar do zelo que os altos poderes do Estado desenvolvem para esse resultado; e por maior que sejam a confiança e admiração, que com razão tributamos ás luzes e patriotismo do eminente jurista que está encarregado presentemente de tão importante incumbência, cremos que por muito tempo ainda, até que se apresente o projecto, seja elle posto em experiencia, examinado por commissões, discutido, emfim se converta em lei, deixaremos de ter um código que reúna todas as differentes disposições, esparsas, relativas ao estado da pessoa, á familia e á propriedade e que as harmonize e torne de accôrdo com os nossos costumes, razão esclarecida e a civilização dos nossos tempos.

Não perderemos tempo em demonstrar as vantagens que resultam da prompta satisfação de uma das nossas maiores necessidades, qual a obtenção de um código civil, pois essas vantagens são intuitivas; certo é que no estado em que nos achamos é difficil, si não impossivel, explicar e estudar bem, mórmente nos cursos da Faculdade, o Direito Civil: tal é a diversidade de textos legaes, a variedade de opiniões, a controversia das questões, as contradicções na legislação, legislação que, antiga e promulgada sob forma politica diversa da nossa, não pôde mais servir a muitos respeito para regular e dirigir-nos a proposito das relações civis.

E' certo que por leis proprias temos acêrca do Direito Civil feito algumas modificações á antiga legislação, modificações que as nossas condições impunham se fizessem; mas, desde que essas modificações, inda que poucas, constam de leis isoladas, espalhadas no vasto numero de nossas leis, não podem ser ellas bem e devidamente apreciadas, offerecendo grande difficuldade ao seu conhecimento.

Todavia, enquanto não tivermos um código civil, o estudo do Direito Civil nesta Faculdade bem pôde ser com vantagem continuado, servindo, como servem, de texto ás explicações as *Institutas do Direito Civil Brasileiro* pelo Sr. Dr. Loureiro, de saudosa memoria, cuja obra, posto não se recomende muito pela precisão, methodo e ordem, e, demais, sustente algumas vezes opiniões singulares, todavia tem o grande merito de trazer tudo que diz respeito ao nosso Direito Civil, acompanhado da legislação patria, quer antiga, quer moderna e da subsidiaria.

E o desenvolvimento que pede a materia, os esclarecimentos que ella provoca, a refutação das opiniões inexactas que o compendio de vez em quando apresenta, a indicação e apreciação da nova legislação que revogou as disposições ali citadas; tudo isto é ministrado pelos illustrados lentes que lêem nesta cadeira, sendo assim o ensino do Direito Civil, tanto quanto é possivel sel-o entre nós, extenso e profundo, e permitindo aos estudantes adquirir sobre tal assumpto bons conhecimentos.

A theoria e prática do Processo Civil e Commercial e a Hermeneutica Juridica são materias estas que são explicadas com toda a proficiencia e extensão: o compendio que lhes serve de texto, obra do nosso venerando mestre, o Exm. Sr. Conselheiro Paula Baptista, é um modelo, no seu genero, de sciencia, clareza, methodo, precisão e verdade, sendo que a sua ultima edição, em que a materia se acha já accommodada á nova reforma judiciaria, offerece a respeito da organização judiciaria, competencia e leis de processo, novamente creadas, esclarecimentos precisos e proprios e de grande alcance pratico.

Sentimos que o illustrado autor dessa excellente obra e que tem com tanta e tão justa fama e por tanto tempo honrado a cadeira de mestre, não tenha ainda completado a theoria e prática do Processo, formulando tambem um compendio a proposito do Processo Criminal.

E' escusado allegar as razões de necessidade de que o Processo Criminal seja tão bem compendiado para o ensino, como fôra o Processo Civil e Commercial: a nossa organização judiciaria criminal, as differentes jurisdicções e competencias criminaes, os fóros privilegiados, os processos especiaes creados por lei, garantias, recursos, meios de defeza, fórmulas de julgamento, tudo é tão variado, que pede conhecimento detalhado e profundo para ser bem comprehendido e praticado.

Por certo esta Faculdade será satisfeita no justo desejo, que agora, interpretando o sentimento desta illustre corporação, acabo de externar, e assim teremos mais um trabalho util e digno de ser lido e consultado, qual seja um tratado pelo distincto cathedratico, a quem me refiro, do Processo Criminal.

E' evidente que animação tem fallado a quem tanto merece, e mesmo não se lhe tem feito o que de direito se lhe devia fazer; mas o amor da sciencia e o louvavel zelo em guardar e continuar uma reputação, tão brilhantemente adquirida, farão por sem duvida com que o illustre Conselheiro complete os seus trabalhos sobre a pratica do Processo.

No estudo desta materia observa-se o mesmo que se dá e já dissemos em relação ás outras materias do 5.º anno, isto é, os estudantes pouco, muito pouco se esforcam;

no entanto trata-se do conhecimento das leis que dão vida e acção aos direitos, conhecimento indispensavel para os que têm um pergaminho em Direito e se destinam ás diferentes carreiras que essa habilitação proporciona.

Ao terminar sobre esta parte, resumindo, confessamol-o com franqueza e profundo pesar, os estudos são entre nós nulos, inexactos, ou raros; as lições são continuamente desprezadas, ou não seguidas; as dissertações e trabalhos academicos são feitos por outrem, em vez de o serem pelos proprios, individualmente fallando; finalmente, os gráus são conferidos depois de provas tão faceis, que não merecem o nome de exames:— a carta de Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas é apenas um titulo, que se adquire depois de certo tempo, sem estudo, sem trabalho, e que se traz effectivamente sem gloria, porque nada custou a alcançar, é apenas preliminar indispensavel para se chegar á posse, ou á acquisição de um outro estado.

As circumstancias em que se acha o ensino superior entre nós pedem pois sérias e radicaes reformas, que não convém sejam demoradas.

Com pesar ainda o dizemos: ninguém requereu para fazer cursos particulares, na forma do art. 164 dos Estatutos, sobre as materias ensinadas nesta Faculdade.

Esta especie de ensino livre, estabelecido na lei e que, despertando a emulação, poderia preparar bons professores e habilitar-nos a bem julgar dos meritos reaes dos que se propuzessem ao magisterio nesta Faculdade, tem sido até ao presente sempre letra morta.

E' que o caminho mais seguro para chegar ao que se deseja não é o da verdadeira aptidão, comprovada por factos e manifestada na sua vocação propria.....

SECÇÃO VII.

REFORMA DO ENSINO SUPERIOR.

Já em outra occasião e por certo mais propria, expuzemos as nossas idéas sobre a projectada reforma do ensino superior no Imperio, idéas que não eram originaes, como o confessamos, mas resultado, já do que como melhor se tinha assentado depois de muito estudo e discussão sobre essa materia, estudo feito por eminentes espiritos e abalizados escriptores, já das vantagens colhidas pela experiencia.

Todavia cremos ser de nosso dever insistir ainda pela realização dessas idéas e de novo lembrar, como condições essenciaes á mesma reforma, as seguintes:

Creação de mais de um centro scientifico, como pedem a extensão do paiz e a disseminação de sua população;

Liberdade, ou autonomia, dessas universidades, e, como consequencia, a sua personalidade civil;

Liberdade do professor, ou liberdade de ensinar, liberdade scientifica;

Liberdade do estudante, ou liberdade de aprender;

Ensino livre garantido com equipararem-se os professores do ensino livre aos do ensino official;

Participação dos professores livres nos actos da vida universitaria, eleições, exames e collação de gráus;

Pagamento dos cursos pelos estudantes, como meio de recompensar proporcionalmente o talento e a aptidão;

Plano completo do ensino juridico e administrativo;

Exames, embora de todas as materias do curso, mas segundo o modo mais commodo e conveniente aos estudantes;

Gráus unicamente com valor scientifico, sem que lhes esteja inherente privilegio nem direito algum;

Verificação da capacidade dos graduados por exames práticos no começo das profissões.

Só assim, parece-nos e com bom fundamento, a instrucção superior será entre nós distribuida, como deve sel-o; só assim haverá aproveitamento pelos estudantes; só assim teremos bons mestres; só assim, finalmente, as profissões serão exercidas por quem tiver merecimento real e aptidão para ellas.

Curso de preparatorios.

SECÇÃO I.

§ 1.º

MOVIMENTO DAS AULAS.

As aulas do curso preparatorio funcionaram regularmente desde o dia 3 de fevereiro, em que foram abertas, até ao ultimo dia de outubro, em que foram encerradas, na fórma do art. 16 do Regulamento de 5 de maio de 1856.

Matricularam-se nas diferentes aulas os seguintes numeros de estudantes :

	LINGUA NACIONAL.	LATIM.	FRANCEZ.	INGLEZ.	ARITHMETICA E GEOMETRIA.	GEOGRAPHIA E HISTORIA.	RHETORICA.	PHILOSOPHIA.	TOTAL.
Matricularam-se....	37	34	48	46	17	43	8	31	264
Perderam o anno por faltas.....	7	11	8	24	12	19	1	15	97
Frequentaram.....	30	23	40	22	5	24	7	16	167

Leram nas diversas cadeiras do curso os respectivos cathedrauticos com excepção da de grammatica nacional, que, não estando ainda provida, fôra regida interinamente até 3 de junho pelo Sr. Dr. José Sorião de Souza, que então pedira a sua exoneração, sendo nomeado interinamente o Sr. Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos para exercel-a, o que de facto se deu do dia 10 de junho em diante; bem como tambem durante o tempo que estivera licenciado, de 3 de setembro a 3 de novembro, o professor de inglez o Sr. Carlos Adolpho de Avelar Alchorne, foi regida interinamente esta cadeira pelo Sr. bacharel Cicero Odon Peregrino da Silva.

§ 2.º

LICENÇAS.

Ao professor de inglez, o Sr. Carlos Adolpho de Avelar Alchorne, foram concedidos pelo Governo Provincial dois mezes de licença, da qual gozou de 3 de setembro a 3 de novembro.

SECÇÃO II.

§ 1.º

CONCURSOS.

Em cumprimento do Aviso de 15 de novembro de 1872 teve logar o concurso para a substituição de linguas, de 26 a 29 de março do anno proximo passado.

Na sessão desta Congregação aos 8 de fevereiro foram designados, para examinadores neste concurso, os Srs. padre Felix Barreto de Vasconcellos e Carlos Adolpho de

Avelar Alchorne, e, no caso de escusa ou falta de algum dos dois, o Sr. bacharel padre Joaquim Graciano de Araujo.

Tendo apresentado as suas respectivas provas o unico candidato inscripto Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, foi este approved e proposto pela Directoria ao Governo Imperial em officio de 30 de maio.

Tendo sido posta a concurso a cadeira de grammatica e lingua nacional, creada pelo Decreto n.º 4690 de 11 de fevereiro de 1872, em 23 de setembro de 1872, sendo de quatro mezes o prazo marcado para a respectiva inscripção dos concorrentes, aconteceu que, por ter expirado esse prazo em férias, se conservára aberta, na fórma da lei, a inscripção durante os tres dias que se seguiram á terminação daquellas.

Para examinadores neste concurso foram designados na sessão da Congregação aos 8 de fevereiro os Srs. Drs. José Soriano de Souza e José Soares de Azevedo.

Realizaram-se as provas deste concurso de 30 de março a 2 de abril do anno passado.

Foram concorrentes e apresentaram provas os Srs. bachareis Jesuino Lopes de Miranda, João Moreira de Barros Oliveira Lima, Maximiano José de Nojosa Varejão, os quaes foram pela Comissão julgadora classificados em igual gráu de merecimento e propostos ao Governo Imperial em identicas condições por officio da Directoria de 3 de maio.

Por Aviso de 13 de junho foi determinado que, não podendo ser nomeado nem um dos concorrentes á cadeira de grammatica e lingua nacional, fosse de novo, na fórma do Regulamento de 5 de maio de 1856, posta em concurso a referida cadeira; e o mesmo se determinou por Aviso de 18 do mesmo mez e anno com relação á substituição das linguas, visto não ter sido nomeado o unico concorrente que, depois de provas, fôra, como já foi dito, approved e proposto.

A vista destas decisões a Directoria fez logo annunciar esses concursos, a saber : o de grammatica e lingua nacional por edital de 4 de julho, e o de substituição das linguas por edital de 9 do mesmo mez, marcando-se para a inscripção de cada um delles o prazo de quatro mezes, que terminaram em novembro.

A primeira das sobreditas inscripções encerrou-se com os seguintes concorrentes : bacharel Joaquim Manoel Barros de Oliveira Lima, Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, bacharel José Diniz Barreto, bacharel Jesuino Lopes de Miranda, major Salvador Henrique de Albuquerque, bacharel Maximiano José de Nojosa Varejão, bacharel Luiz Emygdio Rodrigues Vianna e bacharel João Baptista Pinheiro Côrte Real.

Para o segundo concurso sómente se inscreveu o Sr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

Todos os candidatos inscriptos para o primeiro concurso com excepção dos bachareis Jesuino Lopes de Miranda e Maximiano José de Nojosa Varejão, que não compareceram, submeteram-se ás respectivas provas, as quaes tiveram logar de 26 a 29 de novembro.

A Comissão julgadora graduou o merecimento dos concorrentes pelo modo seguinte : bacharel Moreira Lima em 1.º logar, Albino Meira em 2.º, bacharel Diniz Barreto em 3.º, major Salvador em 4.º, bacharel Vianna em 5.º e bacharel Côrte Real em 6.º

A proposta da Directoria foi feita, equiparando os tres primeiros e dando-lhes o primeiro logar, e classificando os outros na ordem em que se acham.

O concurso de substituição de linguas não pôde ter logar em novembro, sendo adiado para o começo do corrente anno, depois de encerrada a inscripção com um unico candidato, o Sr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

§ 2.º

NOMEAÇÕES E POSSES.

Tendo sido posta segunda vez em concurso a substituição de philosophia, geographia, historia e rhetorica e ninguem se tendo inscripto, resolveu o Governo Imperial, baseado no art. 81 do Regulamento das aulas preparatorias, provel-a independente de concurso, e assim foi nomeado por Decreto de 17 de maio o Sr. Dr. José Soriano de Souza professor substituto das supraditas materias, tomando posse do seu cargo aos 3 de junho.

Tendo sido exonerado em data de 3 de junho a pedido da regencia interina da cadeira de grammatica e lingua nacional o mesmo Sr. Dr. José Soriano de Souza, foi nomeado interinamente pela Directoria para servir nesse logar o Sr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, que começou a exercê-lo aos 10 de junho, sendo esta nomeação approveda por Aviso de 31 de junho.

Pela Directoria foi tambem nomeado interinamente por portaria de 6 de setembro o Sr. bacharel Cícero Odon Peregrino da Silva para reger a cadeira de inglez, cujo professor estava no gôzo de uma licença.

SECÇÃO 3.

§ 1.º

EXAMES DO PRINCIPIO DO ANNO.

Em virtude das medidas approvadas por Aviso de 27 de setembro de 1872 para melhor execução do Decreto n.º 4430 de 30 de outubro de 1869, abriram-se no dia 27 de dezembro de 1872 as respectivas inscripções para os exames de sciencias preparatorias.

Estas inscripções não foram encerradas no prazo legal em vista do já citado Aviso de 20 de março do anno passado, que mandou espaçar o termo das inscripções dos exames preparatorios até ao dia 15 de abril, inscripções que de facto tiveram logar até esta época, seguindo-se ainda a ella exames de preparatorios.

Inscreveram-se para :

Philosophia	96
Rhetorica	143
Arithmetica	171
Geometria	144
Historia	100
Geographia	120
Total	774

Os exames tiveram logar em fevereiro, março e abril.
As mesas de exames foram constituídas da seguinte fôrma :

Philosophia.

Presidente — Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.
Examinadores { Bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira.
 { Dr. José Soriano de Souza.

Rhetorica.

Presidente—Dr. Graciliano de Paula Baptista,
Examinadores { Bacharel José Austregesilo Rodrigues Lima.
 { Bacharel João Pereira Lagos Junior.

Geographia e historia.

Presidente—Dr. José Antonio de Figueiredo.
Examinadores { Bacharel Joaquim Graciano de Araujo.
 { Bacharel Jorge Dornellas Ribeiro Pessoa.

Arithmetica e geometria.

Presidente—Dr. João José Pinto Junior.
Examinadores { Bacharel João Vicente da Silva Costa.
 { Padre Francisco João de Azevedo.



Tendo sido nomeado pela Directoria interina o Sr. bacharel José Soares de Azevedo para examinador de geographia e historia, e tendo elle apenas comparecido aos primeiros dos ditos exames, foi então substituído por nova designação da Directoria interina pelo Sr. bacharel Jorge Dornellas Ribeiro Pessoa.

Na mesa dos exames de arithmetica, achando-se o Sr. Dr. Pinto Junior, como presidente, e o Sr. bacharel João Vicente, como examinador, impedidos como juizes facto no Jury, foi o primeiro substituído pelos Srs. Drs. Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Joaquim Corrêa de Araujo e Antonio Coelho Rodrigues, e o segundo, nas funcções de examinador, pelo Sr. bacharel Ray Honório da Silva.

Não tomou parte nos exames de rhétorica o professor desta cadeira por ter estado com parte de doente durante o tempo dos exames.
O resultado dos exames, de que tratamos, consta do seguinte quadro:

MATERIAS.	INSCRIPÇÕES.			RESULTADO.				
	Alumnos das aulas de preparatorios da Faculdade.	Alumnos de aulas externas.	TOTAL.	Approvados com distincção.	Approvados plenamente.	Approvados.	Reprovados.	Deixaram de comparecer, ou retiraram-se.
Philosophia.....	47	79	96	0	41	39	38	8
Rhetorica.....	5	438	443	8	73	41	42	9
Arithmetica.....	42	459	471	4	25	71	28	43
Geometria.....	42	432	444	8	32	56	43	35
Geographia.....	8	442	420	4	46	33	23	47
Historia.....	7	93	400	3	36	24	44	23
TOTAL.....	64	713	774	24	223	264	428	435

§ 2.º

EXAMES DO FIM DO ANNO.

As inscripções para os exames da lingua nacional, francez, latim e inglez abriram-se em 20 de outubro e encerraram-se a 40 de novembro.
Inscreeveram-se para:

Lingua nacional.....	285
Latim.....	458
Francez.....	237
Inglez.....	454
	834

As mesas examinadoras foram compostas da seguinte fórma:

Lingua nacional.

Presidente — Dr. Joaquim Corrêa de Araújo.
Examinadores { Dr. José Soriano de Souza.
 { Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

Latim.

Presidente —Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amaranto.
Examinadores { Padre Felix Barreto de Vasconcellos.
 { Padre Joaquim Graciano de Araujo.

Francez.

Presidente —Dr. Francisco Pinto Pessoa.
Examinadores { Dr. Candido José Casado Lima.
 { Bacharel Ezequiel Franco de S

Inglez.

Presidente —Dr. Antonio Coelho Viegas
Examinadores { Bacharel Cicero O
 { José Faustino Porto

Nos exames de lingua nacional em su
serviu alguns dias o Dr. Elyseu de Souza Ma

As presidencias das bancas de latim e fra
meiro dia, pelos Srs. Drs. Graciliano de Paul

Na mesa de inglez tambem funcctionou, com
substituição ao Sr. José Faustino Porto.

O professor da cadeira de inglez não func
molestia.

O resultado dos exames de linguas consta

Examinado

, como e

nte quadro :

MATERIAS.	INSCRIÇÃO			RESULTADO.				
	Alumnos das aulas preparatorias da Faculdade.	Alumnos de aulas externas.	TOTAL.	Approvados com distincção.	Approvados plenamente.	Approvados.	Reprovados.	Deixaram de comparecer, ou retiraram-se.
Lingua nacional.....	30	255	285	0	21	418	140	36
Latim.....	23	435	458	4	44	30	71	45
Francez.....	40	197	237	3	16	104	102	45
Inglez.....	22	432	454	2	44	50	78	40
TOTAL.....	115	719	834	6	62	299	361	106

Além dos exames constantes deste quadro ha mais para mencionar o resultado de exames preparatorios de sciencias feitos em novembro, em virtude do Aviso de 30 de setembro, no qual foi ordenado que, para que pudessem produzir seus effeitos os Decretos legislativos pelos quaes fôra o Governo autorizado a mandar matricular e admitir a exames do curso superior diversos estudantes com a condição de se mostrarem previamente habilitados nos preparatorios que lhes faltavam, deviam os referidos estudantes ser examinados em todos os ditos preparatorios.

extraordinarios de preparatorios deram o seguinte resultado:

68

TOTAL.	RESULTADO.		
	Approvedos plenamente.	Approvedos.	Reprovados.
41		9	2
1			1
3	1	4	1
	1	4	
	3	4	
24	5	15	4

Assab...ção aos 3
esas dos exames das sciencias p
os Srs. Conselheiros Paula Baptist
Belfort.

68

zembro foram designados para presidirem as
ias, em fevereiro e março do corrente anno,
a de Souza e Drs. Pereira do Rego e Tavares

ção IV.

68

GRÁU DE DESENVOLVIMENTO DAS MATERIAS NO CURSO DE PREPARATORIOS.

Quem estudar a organização do Collegio das Artes, ou do Curso de preparatorios, anexo á Faculdade, ha de pasmar, porque ella é singularissima no seu genero.

Este estabelecimento official de instrucção secundaria, onde se ensinam linguas e sciencias, materias preparatorias para os cursos desta Faculdade, deixa de corresponder ao seu fim por muitos e muitos motivos.

As cadeiras, que ahi funcionam são as seguintes: lingua nacional, latim, inglez, francez, arithmetica e geometria, geographia e historia, rhetorica e poetica e philosophia.

Os cursos destas materias se abrem a 3 de fevereiro e terminam em fim de outubro, permitindo-se a matricula nos cursos de linguas até julho; e, longe de prepararem para se saber, preparam e mal para os exames.

Não se comprehende como em um anno lectivo e em uma só aula por dia se estude grammatica latina, se aprenda traducção latina de prosa e verso desde os mais facéis autores até aos mais difficeis, e a analyse logica e grammatical desta lingua, e a verter do portuguez para ella, o que tudo isto é exigido para os exames; e o que se diz do latim, o mesmo se deve dizer do francez e inglez, ainda que mais facéis de aprender.

Assim apenas no Collegio das Artes se procede á leitura e traducção dos livros adoptados para exame e se cuida das versões, que tambem fazem parte do exame, e pois, em vez do ensino de materias preparatorias, ha um preparo incompleto e passageiro dellas para os exames.

O mesmo se póde allegar com relação ás sciencias preparatorias.

A philosophia, abrangendo as suas quatro partes, a rhetorica e poetica, a arithmetica e a geometria, a geographia physica, politica e astronomica, e a historia desde a creação do mundo até aos tratados de Vienna, e a especial do Brazil até á época de nossa independencia, tudo é ensinado (cada materia) em um só anno, uma só cadeira e uma só aula por dia, e têm essas disciplinas toda a extensão, porque o programma dos exames a comprehende.

Basta o que se acaba de dizer para bem caracterizar o modo por que o ensino é distribuido no Collegio das Artes.

68

Tal é a falta de confiança que os estudos no Collegio das Artes inspiram, que os pais, apesar de em geral antes quererem que os filhos sejam approvados do que saibam preferem que no entanto elles estudem nos collegios particulares: o que explica (vide mappas) a grande differença do numero dos examinados pertencentes ás aulas externas para o dos examinados que fizeram estudos no Collegio das Artes; e nem sequer aquelles soffrem por serem examinados por professores que não foram seus mestres e assim por modo e methodo diverso do que aprenderam, porque, apesar da prohibição legal, os professores do Collegio das Artes e os seus substitutos em geral fazem cursos ordinarios nos collegios particulares e até cursos especiaes para os exames durante o tempo das férias.

E' certo que nos collegios particulares tambem se preparam de preferencia estudantes para exames e que o ensino tambem se reduz ao estudo e explicação dos pontos, ou programma dos exames; mas, em todo caso, apesar do ensino ser incompleto, e todavia mais demorado, como está no interesse do professor e dos directores e proprietarios de taes estabelecimentos:

Si o Governo Imperial quizer portanto que o Collegio das Artes seja um estabelecimento de instrucção secundaria proprio e conveniente ao fim a que se destina, deve dar-lhe uma organização, si não completa como a do Imperial Collegio de Pedro II, a que seria de desejar, para que os estudantes adquirissem conhecimentos uteis a muitos respeito e não ficassem somente adstrictos aos preparatorios de Direito, ao menos uma organização que satisfizesse e permittisse ahi se aprender devidamente.

Assim deveria dividir o curso de preparatorios em annos, distribuir por esses annos o estudo e ensino das linguas e sciencias, devendo com aquellas se consumir mais tempo, e seguir-se a sua ordem natural de estudo, havendo exames parciaes para os estudantes passarem de uma classe para outra, e finais para então poderem entrar para a Faculdade.

As mesas julgadoras dos exames preparatórios, compostas do professor respectivo e do seu substituto no Collegio das Artes e da Faculdade de Direito, que, em relação a aquellos membros da mesa, forma a minoria, e a maioria, respectivamente, inconvenientes, porque a tal organização tende a monopolizar o ensino secundário, e a permitir-se o ensino superior.

A propósito de instrucción secundaria ha ensino livre, isto é, permite-se o ensino articular, habilitando aos exames, e pois, como garantia aos exames os estudantes articulares, é justo que a mesa julgadora de taes exames se componha dos dois professores secundarios do Collegio das Artes, de um lente da Faculdade e de dois julgadores, um nomeado pela Presidencia da Provincia, outro pela Directoria desta Faculdade.

Uma outra consideração convém ainda fazer:

Não sabemos o que se lucra com a disposição de lei que faz perder exames preparatórios, se todos não são feitos dentro do prazo de quatro anos.

A questão é de ciência e não de tempo, e essa medida, longe de provocar o estímulo e despertar animação ao estudo, faz com que o estudante só cuide em fazer exames e de fazê-los o mais rápida e commodamente possível, e quando na primeira idade o desenvolvimento não é igual e o hábito de estudo só se adquire com o tempo.

Uma outra circunstancia cumpre tambem não esquecer:

Os exames de sciencias preparatorias são em fevereiro e março e os de linguas no fim do anno.

Os estudantes, que são reprovados em linguas, para não perderem de avançar no numero dos preparatorios feitos, em vez de continuarem no estudo das linguas, abandonam por emquanto e estudam no intervallo, de novembro a fevereiro ou março, os pontos de duas materias, de preferencia rhetorica e arithmetica e algumas vezes de philosophia e se apresentam a fazer exames destas disciplinas.

Comprehende-se facilmente que os que assim fazem, mal se preparam; quando muito é um trabalho de memória, e que em breve desaparece; e assim bom será exigir que os estudantes não possam prestar exames de sciencias preparatorias, sem terem já feito os de linguas e que só houverão exames uma só vez no anno.

Um importante causa contribui poderosamente para que o ensino não seja tal como deve ser-o.

Os exames são feitos sobre pontos, formulados na Côrte na Inspectoria da Instrucção publica e approvados pelo Governo: os pontos de sciencias são inalteraveis, são sempre os mesmos e portanto os estudantes, sabendo que por elles serão examinados em vez de estudarem a materia, estudam os pontos em postillas especialmente arranjados e lithographados a bom preço; e quanto aos pontos de linguas, são escolhidos por indicação da grammatica os autores que devem ser traduzidos e que são escolhidos para as vertições e vertidos no Colégio das Artes e em seguida são os que se tiver traduzido e vertido no Colégio das Artes apenas a

duções e as versões dadas e feitas, e os collegios particulares, guiando-se pelo Collegio das Artes, preparam também os estudantes nessas traducções e versões, de sorte que o conhecimento das linguas está no saber alguns capitulos e versos de traducção e alguns themas.

Conhece-se pelas provas escriptas que o trabalho não é do estudante, mas do lente, que lh'o fez e deu para decorar, pois as provas são iguaes, já na escolha dos termos, casos e tempos em que são empregados, como também na construcção da phrase.

O que significa e justifica essa centralização até nos pontos para exames preparatorios?

Que as bancas de exames de linguas tenham a liberdade de escolher os livros para as versões; que a traducção não seja só e no pouco que se dá no Collegio das Artes e no que é acompanhado pelos collegios particulares, mas nos logares dos classicos indicados pela mesa julgadora; que o estudo das sciencias não se faça por pontos, mas que estes sejam dados pelos juizes sobre as sciencias estudadas e de que se vão prestar exames: são condições estas unicas para se poder aferir do merito real dos examinandos.

Occorre ainda dizer que pelos Decretos n.º 4430 de 30 de outubro de 1869 e n.º 462º de 5 de novembro de 1870 os estudantes, inhabilitados na prova escripta, não podiam prestar a prova oral e que essa salutar providencia se acha revogada pelas Instrucções, approvadas por Aviso de 27 de setembro de 1872, sendo o julgamento, hoje, das provas escripta e oral feito simultaneamente.

O que acontece? A prova oral, que não deixa vestigio e que de ordinario não satisfaz, sendo demasiado exiguo o tempo a ella destinado, salva o examinado, mórmente quando é o ultimo ou um dos ultimos exames para a matricula.

Applaudimos o Decreto de 2 de outubro do anno passado, que autorizou bancas de exames de preparatorios nas provincias que não forem séde de Faculdade; é uma medida descentralizadora e, além disso, os julgadores são insuspeitos, porque os examinadores officiaes não ensinam particularmente as materias sobre que versam os exames; mas, desde que o processo é sabido e o exame a elle fica adstricto, o resultado não pôde ser o quanto á verificação do merito real do examinando.

O Governo Imperial deve pois attender á má organização do Collegio das Artes e ao inconveniente que apontamos quanto aos exames preparatorios.

No curso superior se nota frequentemente que os estudantes não estão na altura desse estudo por falta de cabedal sufficiente de preparatorios.

Felizmente no anno passado, e sirvam de prova os mappas, o resultado dos exames preparatorios offerece um numero elevado de estudantes reprovados, embora muito menor em relação ao dos approvados, mórmente si se adicionar ao numero proprio dos reprovados os que perderam o exame por se retirarem depois do ponto tirado e o dos que deixaram de comparecer pelo justo receio de serem infelizes; nada obstante, a consciencia diz-nos que o numero dos approvados não significa o de estudantes realmente aptos, porque o systema de pontos com muita antecendencia sabidos e o dos exames destroem a verdade do mesmo exame.

Convém também não deixar passar sem reparo um facto, que se vai com frequencia e em grande escala reproduzindo, qual seja o das autorizações pelo Poder Legislativo para estudantes, que não fizeram todos os seus preparatorios, ou foram em alguns reprovados, poderem prestar exame do 1.º anno do curso juridico, que, como ouvintes frequentaram, mostrando-se habilitados nos preparatorios que lhes faltam.

Si os preparatorios são considerados por lei indispensaveis para o curso juridico, não se pôde com propriedade e vantagem começar o estudo superior sem elles.

O resultado dessas concessões é a desmoralização dos exames preparatorios nesta Faculdade, porque os estudantes, reprovados, não perdem nem sequer o tempo com essa reprovação; é o estudo mal feito, confuso, si é que estudam, do 1.º anno do curso juridico e do preparatorio, ou preparatorios que faltam; é emfim uma benevola approvação nos preparatorios e até no proprio 1.º anno, que cursaram.

Esperamos do patriotismo das Camaras e do seu zelo pela instrucção publica que taes concessões não mais serão feitas.

Bibliotheca.

A bibliotheca da Faculdade, além de muito deficiente e insignificante, porque conta apenas 670 obras em 2.688 volumes, e algumas obras já truncadas, em todos os ramos dos conhecimentos humanos, inclusive obras alheias ao estudo do Direito e das materias que com elle tenham mais intima ligação, de nem-um proveito é.

E' de lastimar que, fazendo a sciencia do Direito quotidianos progressos e hoje que os espiritos illustrados se inclinam a escrever e de facto de preferencia escrevem monographias e assim aprofundam a sciencia, estudando-a detidamente nos seus pontos mais difficeis e controversos, não receba a bibliotheca desta Faculdade todos os annos um novo contingente de bons livros, recentemente publicados, nem mesmo siquer as revistas de jurisprudencia e legislação, tão curiosas a todos os respeitos.

Si os lentes fossem a adquirir os livros de que carecem para acompanhar os progressos da sciencia, grande parte, sinão todos os parcos vencimentos, que recebem, seriam despendidos para tal fim; e o que dizemos em relação aos lentes cathedrauticos, com maioria de razão acontece aos lentes substitutos, que, ora lendo em uma cadeira, ora n'outra, têm de formar á sua custa, si quizerem estudar como devem, uma grande e custosa bibliotheca.

Em toda a parte, onde se estuda, quer para mestres, quer para estudantes, quer para o publico, as bibliothecas são de primeira e indeclinavel necessidade, mesmo porque obras ha que só podem ser adquiridas por seu custo e importancia por bibliothecas publicas; e assim pedimos e esperamos que o Governo preste a sua attenção a este importante ramo do serviço publico, habilitando a bibliotheca desta Faculdade a fazer aquisição de livros novos, interessantes e bons, e de revistas que a proposito da sciencia do Direito vierem a lume.

Dissemos que a bibliotheca, além de não ter nem siquer os livros precisos em numero sufficiente, e de apenas receber annualmente as poucas publicações que se fazem na Corte, e nem todas, e que se resente até de falta de legislação nacional e de relatorios officiaes, de nem-um proveito real é, e a razão é simples e a seguinte:

A bibliotheca está aberta exactamente durante as horas em que a Faculdade e o Curso de preparatorios, que lhe é annexo, funcionam, em que pois lentes e discipulos se acham nas aulas, e que portanto é impossivel que possam elles então frequentar a bibliotheca para ahi estudarem.

O tempo proprio para o estudo dos lentes e discipulos, isto é, a tarde e a noite, é quando se acha effectivamente fechada a bibliotheca, de sorte que os lentes, que querem estudar, trazem para sua casa os livros de que precisam, e os estudantes estudiosos, que não têm meios para comprar livros, o mesmo fazem; e, em resultado, quando são procuradas certas obras, que existem no estabelecimento, ahi não se acham, o que não teria logar, si a bibliotheca funcionasse em horas proprias de estudo e então todos pudessem ahi ir para tal fim.

Para que a bibliotheca possa servir ao fim a que se destina, é indispensavel que sejam attendidas as considerações que ahi deixamos ditas.

Casas em que funcçãoam a Faculdade e o Collegio das Artes ou Curso de preparatorios.

Si a primeira condição para o ensino é o bom professorado, a segunda, e não é menos importante, é o material necessario para o ensino, e a este respeito destaca-se logo o edificio, onde o ensino é distribuido.

Em todas as Memorias historicas aqui lidas, tem-se mostrado á evidencia que a Faculdade e o Collegio das Artes estão pessimamente collocados e alojados: duas casas particulares, velhas, sem accomodações e divisões precisas, sitas em um ponto extremo da cidade e em frente um areal e alagados, offerecem todas as condições negativas para o fim a que se prestam.

E' certo que o Governo Imperial tem despendido não pequena somma com reconstrucções, arranjos, accomodações e reparos; mas tudo isto em nada aproveita, pois o vicio é radical, está na propria cousa e na sua situação.

Aos cursos da Faculdade e do Collegio das Artes nem-um espectador, não matriculado, assiste, porquanto, si é insupportavel aos discipulos e mestres ahi ir e que vão por obrigação, quanto mais aos que ahi fossem só por vontade.

O resultado da má situação da Faculdade e do Collegio das Artes é não haver estímulo aos estudantes, animação aos mestres para trabalharem, porque não ha a fiscalização pelo publico; as prelecções, lições, actos academicos, tudo se passa em familia e as desculpas e concessões reciprocas alimentam um estado de cousas, que não é lisonjeiro ao ensino.

O Governo Imperial por Aviso de 18 de junho pediu informações, como solicitava o engenheiro encarregado de levantar a planta do edificio destinado a esta Faculdade e as aulas preparatorias, do numero de salas, que eram necessarias e do numero a que attingia o termo médio dos annos, principalmente do 4.º anno.

O local, que consta fôra escolhido, tem os mesmos inconvenientes que o actual em que se acha esta Faculdade.

Porque não se escolhe uma posição mais central?

O convento de S. Francisco, sito ao campo das Princezas, offerece todas as condições precisas para o fim de que se trata, e é facil conseguil-o, respeitadas os requisitos legais, pois os Religiosos Franciscanos possuem em Olinda, para onde ha hoje comunicação rapida e prompta, vasto e bem conservado convento da mesma Ordem, para onde poderão ir os Religiosos que aqui residem.

Secretaria.

Continúa esta repartição sob a zelosa e intelligente direcção do respectivo secretario, o Sr. bacharel Jo.º Honorio Bezerra de Menezes; o qual é poderosamente coadjuvado pelo Sr. official-maior, bacharel Manoel Antonio dos Passos Silva Junior.

O serviço da Secretaria, inórmente em tempo de exames, pede um ajudante, assim como já houve um auxiliar.

Eis, Srs. Doutores, a Memoria historica academica do anno de 1873.

Os factos expostos foram collidos do proprio archivo desta Faculdade, e pois têm o cunho da veracidade; quanto ao mais, relevareis as minhas faltas, filhas por certo do entendimento, nunca porém da vontade.

Recife, 2 de março de 1874.

DR. JOSÉ JOAQUIM TAVARES BELFORT,

Lente substituto.

Approvada na parte historica em sessão de Congregação de hoje. — Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 2 de março de 1874.

O Secretario, José Honorio B. de Menezes.

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.

Mapa do resultado dos trabalhos no anno de 1873.

MOVIMENTO DAS AULAS.	1.º ANNO.	2.º ANNO.	3.º ANNO.	4.º ANNO.	5.º ANNO.	TOTAL.
Matricularam-se	33	43	32	63	88	284
Foram approvados com distincção....	0	1	5	9	1	9
Foram approvados plenamente.....	42	32	17	23		114
Foram approvados simplesmente.....	8	11	8	17		44
Foram reprovados.....	1	2	1	6	0	10
Perderam o anno.....	0	0	0	2	0	2
Deixaram de fazer acto.	2	2	1	8	1	14

Observações.

Além dos actos constantes do presente quadro ha tambem para mencionar os que foram feitos no começo do anno, a saber:—no 1.º anno 19, dos quaes foram approvados plenamente 11, simplesmente 7 e reprovado 1;—no 2.º anno 4, dos quaes 2 approvados plenamente e 2 simplesmente;—no 3.º anno 5, sendo todos approvados plenamente;—no 4.º anno 6, que foram approvados plenamente;—no 5.º anno finalmente 6, que tambem foram approvados plenamente.

Ha ainda para mencionar um acto do 3.º anno, feito em novembro por um estudante, que o deixou de fazer em 1870 em virtude de pena que lhe impuzera a Congregação.

Mapa dos exames de preparatorios feitos em fevereiro, março e novembro de 1873.

MATERIAS.	INSCRIPÇÕES.			RESULTADO.				
	ALUMNOS DAS AULAS DE PREPARATORIOS DA FACULDADE.	ALUMNOS DE AULAS EXTERNAS.	TOTAL.	APPROVADOS COM DISTINCÇÃO.	APPROVADOS PLENAMENTE.	APPROVADOS.	REPROVADOS.	DEIXARAM DE COM-PARECER OU REITIRARAM-SE.
Rhetorica e Poetica.....	3	133	143	8	73	41	12	9
Philosophia.....	17	79	96	0	11	39	38	8
Geometria.....	12	132	144	8	32	56	13	35
Arithmetica.....	12	159	171	4	23	71	28	43
Historia.....	7	93	100	3	36	24	14	23
Geographia.....	8	112	120	1	46	33	23	17
Inglez.....	22	132	154	2	14	50	78	10
Francez.....	40	197	237	3	16	101	102	15
Latim.....	23	133	158	1	11	30	71	45
Portuguez.....	30	253	283	0	21	118	110	36
Total	176	1.432	1.608	30	283	563	489	241

Observações.

Matricularam-se em Lingua Nacional 37; em Latim 34; em Francez 48; em Inglez 46; em Philo-sophia 31; em Arithmetica e Geometria 17; em Geographia e Historia 43 e em Rethorica 8:—total 264.

Além dos exames constantes do presente quadro, ha mais para mencionar os de sciencias que foram extraordinariamente feitos, a saber:—em Philosophia 11, 9 approvados e 2 reprovados;—em Geographia 2, 1 plenamente e 1 simplesmente approvado;—em Historia 7, 3 plenamente e 4 simplesmente;—em Geo-metria 3, 1 plenamente, 1 simplesmente e 1 reprovado;—em Arithmetica somente 1, que foi reprovado: tudo de conformidade com o Aviso Imperial de 30 de setembro ultimo.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 3 de dezembro de 1873.—O Secretario, José Honorio Bezerra de Menezes.

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

